

RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta dissertação será
disponibilizado somente a partir de
31/03/2028

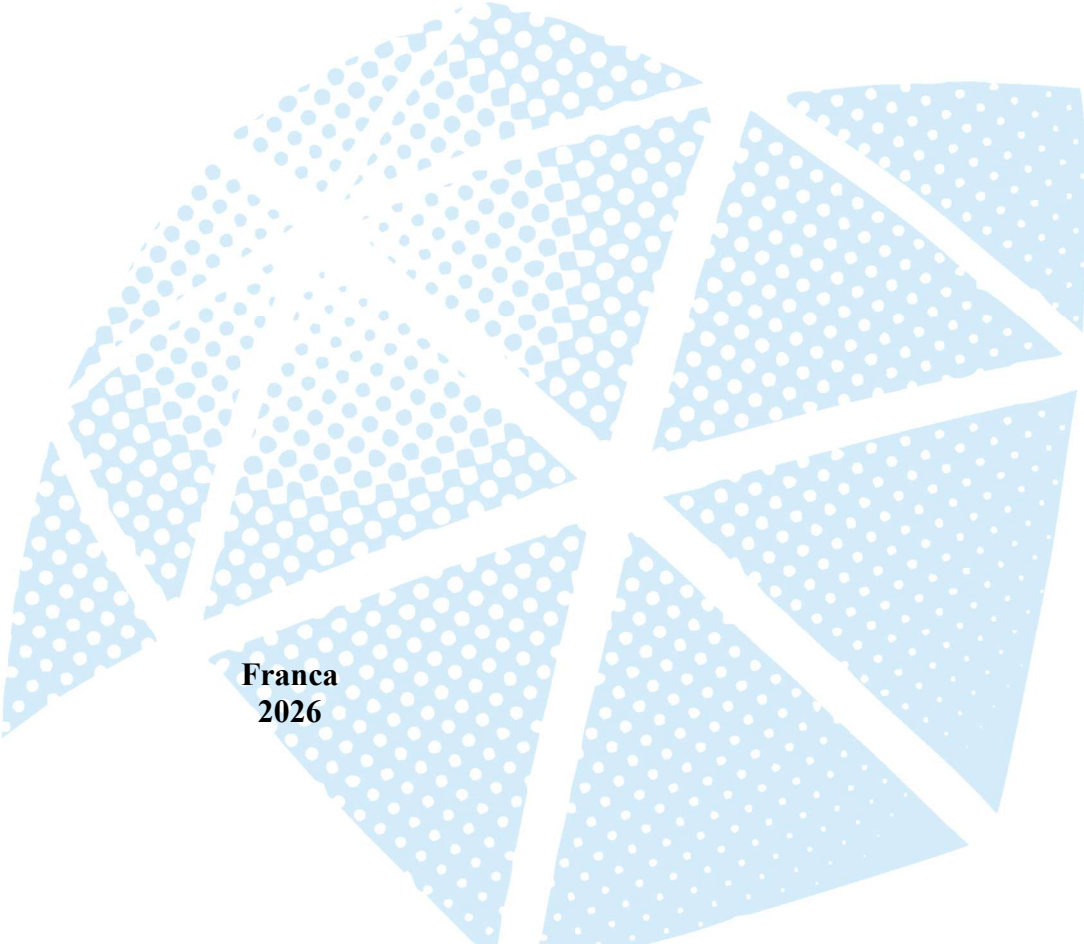
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) – Campus de Franca

CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO

DROMOLEGITIMAÇÃO DO MERCOSUL:

dromocracia e democracia na legitimação jurídica do MERCOSUL



**Franca
2026**

CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO

DROMOLEGITIMAÇÃO DO MERCOSUL:

dromocracia e democracia na legitimação jurídica do MERCOSUL

Tese apresentada ao programa de
Doutorado da Universidade Estadual
Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências
Humanas e Sociais, Campus de Franca,
para obtenção do Título de Doutor em
Direito.

Área de Concentração: Sistemas
Normativos e Fundamentos da Cidadania

Orientador: Prof. Dr. Daniel Campos de
Carvalho

**Franca
2026**

C172d Camargo, Caio Pacca Ferraz de
DROMOLEGITIMAÇÃO DO MERCOSUL: :
dromocracia e democracia na legitimação jurídica do
MERCOSUL / Caio Pacca Ferraz de Camargo. -- Franca,
2026
398 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista
(UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
Franca
Orientadora: Daniel Campos de Carvalho

1. MERCOSUL. 2. integração regional. 3. dromocracia.
4. déficit dromo(demo)crático. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados
fornecidos pelo autor(a).

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

Pretende-se que esta tese enseje a abertura de novo campo no estudo da legitimação político-jurídica dos processos de integração regional interestatais, como o MERCOSUL; para além do prisma meramente democrático, fazendo-o sob a categoria crítico-descritiva da *dromocracia*; mais apta à compreensão dos desafios hodiernos à promoção de instituições juridicamente mais eficazes.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

This thesis aims to open a new field of study regarding the political-legal legitimation of interstate regional integration processes, such as MERCOSUR, moving beyond a purely democratic perspective by employing the critical-descriptive category of *dromocracy*, a framework better suited to understanding contemporary challenges in fostering legally more effective institutions.

IMPACT POTENTIEL DE CETTE RECHERCHE

Cette thèse vise à ouvrir un nouveau champ d'étude sur la légitimation politico-juridique des processus d'intégration régionale entre États, tels que le MERCOSUR, en dépassant une perspective purement démocratique grâce à l'utilisation de la catégorie critico-descrptive de *dromocratie*, un cadre mieux adapté pour appréhender les défis contemporains liés à la mise en place d'institutions juridiquement plus efficaces.

CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO

DROMOLEGITIMAÇÃO DO MERCOSUL:

dromocracia e democracia na legitimação jurídica do MERCOSUL

Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

Data da defesa: 31/03/2026

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Daniel Campos de Carvalho
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof.^a Dr.^a Jete Jane Fiorati
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dr. José Carlos de Oliveira
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dr. João Alberto Alves Amorim
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Prof. Dr. Renan Melo de Sousa
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Dedico esta tese à minha amada mãe,
Myrthes Regina Pacca; e à minha amada
irmã, Taysa Pacca Ferraz de Camargo,
que participaram deste projeto desde
antes de seu primeiro dia.

AGRADECIMENTOS

Presto meus agradecimentos ao Professor Doutor Daniel Campos de Carvalho, meu orientador, que não obstante reconhecer a dificuldade deste projeto, acolheu-me como orientando dele, sempre prestando um incentivo e apoio amigo, mesmo quando este próprio doutorando chegou a desacreditar de sua própria pesquisa: muito obrigado, Professor!

Agradeço a minha irmã, Taysa Pacca Ferraz de Camargo, pelo incentivo presente que manteve viva a chama da pesquisa e da escrita desta tese, mesmo quando a vida profissional parecia tudo obstar. Muito obrigado minha amada irmã.

Agradeço a minha mãe, Myrthes Regina Pacca, por ser o que ela é: uma verdadeira Mãe em seu mais amplíssimo sentido, que com amor incondicional sempre colaborou, com viva torcida, ao sucesso dessa pesquisa.

Minha gratidão ao amigo e Professor Doutor Roberto Correia da Silva Gomes Caldas que sempre incentivou e acreditou no objeto desta pesquisa.

Consigno um agradecimento especial ao Valter Nailton da Silva, por todo o suporte paciente que sempre prestou nos meandros administrativos da Universidade, fazendo-o não só a mim, mas a todos os colegas do curso de pós-graduação.

Não posso deixar de registrar meu especial agradecimento a todos os Professores do programa que contribuíram a minha formação doutoral e que direta ou indiretamente estão presentes nesta tese, com textos, pontos de vista e debates que, em tudo, contribuíram a este trabalho. Meus sinceros agradecimentos.

285. Sed fugit interea, fugit irreparabile
tempus, Singula dum capti
circumvectamur amore.
(Mas entretanto o irreparavel tempo
Nos vae fugindo, em quanto penhorados
Do objecto, descrevemos pormenores)¹

A modernidade é, talvez mais que
qualquer outra coisa, a *História do tempo*:
a modernidade é o tempo em que o tempo
tem uma História.²

Declaramos que o esplendor do mundo
foi enriquecido por uma nova beleza: a
beleza da velocidade.³

¹ VIRGÍLIO MARO, Públio. AS GEORGICAS DE VIRGILIO. Traduzidas do original, em verso endecasyllabo, com anotações exclusivamente agronomicas e zootechnicas por PEREIRA, João Felix. Lisboa: Typographia Universal, 1875. p. 53. Disponível em: <https://ia800205.us.archive.org/33/items/asgeorgicasdevir00virg/asgeorgicasdevir00virg.pdf>. Acesso em 16.mar.2025.

² BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 140.

³ MARINETTI, Fillippo Tommaso. **Le futurisme**. Paris: Editora Sansot et Cie., s/d. p. 146-147. Tradução nossa.

RESUMO

A tese ora apresentada oferece uma abordagem teórica nova à legitimidade jurídico-política do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) para além daquela sobre a existência, ou não, de um déficit democrático. Propõe-se, a partir de um arco metodológico transdisciplinar hipotético-dedutivo que a perpassa como um todo (sem dispensar, quando necessário, o método histórico, a dedução e a indução), a demonstrar que a hodierna experiência humana, vincada pela cibercultura, está inserida num universo de violência simbólica de baixíssima visibilidade e governabilidade pelas instituições jus-políticas herdadas da Modernidade; ensejada pela aceleração e velocidade contínuas do tempo social, descrita pelo pensador francês Paul Virilio como *dromocracia*; o governo *da e pela* velocidade, cujo traço de *transpolitividade*, ao naturalizar essa violência dromocrática, deslegitima, num anacronismo adrede forjado, as instituições e sistemas normativos existentes para além da dimensão político-democrática, dentre eles os processos de integração regional (aí incluído o MERCOSUL). A integração regional foi paulatinamente concebida pelos Estados soberanos como indispensável ao enfrentamento dos desafios do pós-1945, transmutados e aprofundados depois da Guerra Fria, mormente no campo econômico, e que, em algum grau, buscam transformar relações subordinativas (conflitivas) de poder em coordenativas (cooperativas); enquanto a dromocracia desfaz discretamente esse esforço e agudizava transversalmente as relações conflitivas. Daí o uso da *dromologia* como ferramenta crítico-analítica da densificação jurídico-política do MERCOSUL, abrindo-se um novo (e necessário) campo à discussão da sua legitimação normativo-institucional, já que longamente sofre, o MERCOSUL, a crítica de se pretender, na Escala de Balassa, um Mercado Comum, mas jamais ter superado a soleira de uma União Aduaneira. Sob esse aspecto se trabalhará o referencial de Virilio, Trivinho, Rosa e Bauman na identificação de um possível déficit de *dromoaptidão* no direito mercosulino, empiricamente visibilizado nas vicissitudes da sua internalização ao direito dos seus Estados-membros. Dividiu-se assim a pesquisa em três seções. Na primeira, intitulada “O MERCOSUL *ainda* existe? Análise dromo-crítico-descritiva do processo jus-político de integração regional do MERCOSUL”, indaga-se, como ponto de partida, a própria existência, ou não, do Bloco, ante seus modestos avanços eficaciais em décadas. Na segunda seção, “O tempo soberanizado e a soberania do tempo: a esquecida juspolitização do tempo ao longo da História”, parte-se da proposição de que os Estados soberanos criam espaços-tempos nacionais, indagando-se se o próprio tempo não seria, também ele, um dos elementos constitutivos do Estado – ao lado daqueles classicamente apontados pela Teoria do Estado (território, povo e soberania) – a merecer uma releitura por diversas comunidades epistêmicas. Na terceira e última seção, “Insuficiência da legitimação meramente democrática do MERCOSUL num mundo dromocrático: construção da noção do déficit *dromo*(demo)crático na integração mercosulina”, busca-se o transbordamento do conceito já sedimentado de déficit democrático (como vezo de legitimidade da integração regional), a visibilizar a existência de um déficit paralelo ou cumulativo: o dromocrático, traduzido na *dromoinaptidão* jurídico-institucional do MERCOSUL em acompanhar a ciranda de aceleração dromocrática. Como resultado principal sugerir-se-á que a *dromocracia* representa, para além da democracia, vetor preponderante na (des)legitimação do direito do MERCOSUL, cuja produção exige mais atenção à sincronização dos *justempos* nacionais àquele mercosulino.

Palavras-chaves: MERCOSUL; integração regional; dromocracia; déficit dromo(demo)crático.

ABSTRACT

The thesis presented here offers a novel theoretical approach to the legal-political legitimacy of the Southern Common Market (MERCOSUR), moving beyond the debate over the existence, or lack thereof, of a democratic deficit. Employing a transdisciplinary, hypothetico-deductive methodological framework that spans the entire study (while also incorporating historical methods, deduction, and induction where necessary), the thesis aims to demonstrate that contemporary human experience, marked by cyberculture, exists within a realm of symbolic violence that is barely visible and largely beyond the governance of legal-political institutions inherited from Modernity. This state of affairs is driven by the continuous acceleration and velocity of social time, a phenomenon described by French thinker Paul Virilio as *dromocracy* (rule *by* and *of* speed). The *transpolitical* nature of dromocracy naturalizes this dromocratic violence, thereby delegitimizing, through a deliberately constructed anachronism, existing institutions and normative systems that operate beyond the purely political-democratic dimension, including regional integration processes (such as MERCOSUR). Sovereign States gradually conceived regional integration as essential for addressing post-1945 challenges, issues that were transformed and intensified following the Cold War, particularly in the economic sphere. These efforts sought, to varying degrees, to shift power relations from subordination (conflict) to coordination (cooperation); dromocracy, however, quietly unravels this effort while simultaneously exacerbating conflict-ridden relations across the board. Hence the use of dromology as a critical-analytical tool to examine the legal-political substance of MERCOSUR, opening a new (and necessary) avenue for discussing its normative-institutional legitimacy, especially given the long-standing criticism that, while MERCOSUR aspires to the status of a "Common Market" on the Balassa scale, it has never managed to cross the threshold of a Customs Union. In this regard, the theoretical frameworks of Virilio, Trivinho, Rosa, and Bauman will be employed to identify a potential "dromo-aptitude" deficit in Mercosur law, a deficit empirically evidenced by the vicissitudes surrounding its incorporation into the legal systems of its member states. Accordingly, the research has been divided into three sections. The first section, titled "Does MERCOSUR *still* exist? A dromo-critical-descriptive analysis of MERCOSUR's legal-political regional integration process," takes as its starting point the very question of the Bloc's existence, or lack thereof, in light of its modest practical achievements over the decades. The second section, "Sovereignized time and the sovereignty of time: the forgotten legal-political dimension of time throughout History," proceeds from the premise that sovereign States create national space-times; it asks whether time itself might also be a constitutive element of the State, alongside the elements classically identified by State Theory (territory, people, and sovereignty), deserving of re-examination by various epistemic communities. The third and final section, "The insufficiency of MERCOSUR's merely democratic legitimation in a dromocratic world: constructing the notion of a dromo(demo)cratic deficit in MERCOSUR Integration," seeks to move beyond the well-established concept of a democratic deficit (as a legitimacy issue in regional integration) to highlight the existence of a parallel or cumulative deficit: the dromocratic deficit. This is understood as MERCOSUR's legal-institutional inability to keep pace with the whirlwind of dromocratic acceleration. The main conclusion suggests that dromocracy, beyond democracy, represents a dominant factor in the legitimation or not of MERCOSUR Law, the creation of which requires greater attention to synchronizing national legal-temporal frameworks with that of MERCOSUR.

Keywords: MERCOSUR; regional integration; dromocracy; dromo(demo)cratic deficit.

RÉSUMÉE

Cette thèse propose une approche théorique sur la légitimité juridique-politique du Marché Commun du Sud (MERCOSUR), dépassant le débat sur l'existence d'un déficit démocratique. S'appuyant sur un cadre méthodologique transdisciplinaire et hypothétique-déductif qui sous-tend l'ensemble de l'étude (tout en intégrant, le cas échéant, des méthodes historiques ainsi que la déduction et l'induction), on vise à démontrer que l'expérience humaine contemporaine, cyberculturelle, s'inscrit dans une violence symbolique peu visible et échappant à la gouvernance des institutions juridique-politiques héritées de la Modernité, qui résulte de l'accélération et de la vitesse constantes du temps social, un phénomène que le penseur français Virilio a qualifié de *dromocratie* (le pouvoir *par* et *de la* vitesse). La nature *transpolitique* de la *dromocratie* naturalise cette violence, délégitimant ainsi, par le biais d'un anachronisme délibérément construit, les institutions et systèmes normatifs existants qui opèrent au-delà de la dimension purement politique-démocratique, y compris les processus d'intégration régionale (tels que le MERCOSUR). Les États ont perçu l'intégration régionale comme essentielle pour relever les défis de l'après-1945, qui se sont transformés après la Guerre Froide notamment dans la sphère économique. Ces efforts visaient à faire passer les rapports de force d'une logique de subordination (conflit) à une de coordination (coopération); toutefois, la *dromocratie* sape insidieusement cette entreprise tout en exacerbant les relations conflictuelles. D'où le recours à la *dromologie* comme outil d'analyse critique pour examiner la substance juridique-politique du MERCOSUR, ouvrant ainsi une voie nouvelle (et nécessaire) pour débattre de sa légitimité normative-institutionnelle, en particulier au regard de la critique récurrente selon laquelle, bien qu'il aspire au statut de *marché commun* selon l'échelle de Balassa, il n'a jamais réussi à franchir le seuil de l'union douanière. À cet égard, les cadres théoriques de Virilio, Trivinho, Rosa et Bauman seront mobilisés pour identifier un déficit potentiel de *dromo-aptitude* au droit du MERCOSUR, attesté empiriquement par les vicissitudes entourant son intégration dans les systèmes juridiques des États membres. Alors la recherche est structurée en trois sections. La première «Le MERCOSUR existe-t-il encore? Une analyse dromo-critique et descriptive du processus d'intégration régionale juridique-politique du MERCOSUR», départ la question même de l'existence du Bloc au regard de ses modestes réalisations concrètes au fil des décennies. La deuxième «Temps souverainisé et souveraineté du temps: la dimension juridico-politique oubliée du temps à travers l'Histoire», part du postulat selon lequel les États souverains créent des espaces-temps nationaux; il interroge la possibilité que le temps lui-même constitue un élément constitutif de l'État, aux côtés des éléments classiquement identifiés par la théorie de l'État (territoire, population et souveraineté), méritant d'être réexaminé par diverses communautés épistémiques. La troisième «L'insuffisance de la légitimation purement démocratique du MERCOSUR dans un monde dromocratique: construction de la notion de déficit dromo(démo)cratique dans l'intégration du MERCOSUR», cherche à dépasser le concept de déficit démocratique pour mettre en lumière l'existence d'un déficit parallèle ou cumulatif: le dromocratique, défini comme l'incapacité juridique-institutionnelle du MERCOSUR à suivre le rythme de l'accélération dromocratique. On conclue en suggérant que la *dromocratie*, au-delà de la démocratie, est un facteur dominant dans la légitimation du droit du MERCOSUR, dont l'élaboration exige une attention accrue à la synchronisation des cadres juridique-temporels nationaux avec celui du Bloc.

Mots-clés: MERCOSUL; dromocratie; déficit dromocratique; déficit démocratique; déficit dromo(démo)ratique.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL	51
Figura 2 – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL (COM DESTAQUES GRÁFICOS NOSSOS, EM VERMELHO, INDICANDO OS ÓRGÃOS DECISÓRIOS DO BLOCO)	53
Figura 3 – FAC-SÍMILE DA LEI DE 20 DE SETEMBRO DE 1582, DE DOM FELIPE I, DE PORTUGAL	248

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. O MERCOSUL AINDA EXISTE? ANÁLISE DROMO-CRÍTICO-DESCRIPTIVA DO PROCESSO JUS-POLÍTICO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DO MERCOSUL	22
2.1 O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) AINDA EXISTE?	23
2.2 INTRODUÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA NA ABORDAGEM DROMO-CRÍTICO-DESCRIPTIVA DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DO MERCOSUL	37
2.3 DA AMÉRICA NÃO IBÉRICA À AMÉRICA NÃO INGLESA (HISPANO-AMÉRICA DO SUL E LATINA): OS IDEÁRIOS DE INTEGRAÇÃO COMO MARCA IDENTITÁRIA PERSISTENTE DA EMANCIPAÇÃO LATINO-AMERICANA E A RECALCITRÂNCIA BRASILEIRA ATÉ A CRIAÇÃO DA CEPAL	77
2.4 A BASE CONCEITUAL DA INTEGRAÇÃO REGIONAL DO MERCOSUL: TEORIAS CLÁSSICAS DO FUNCIONALISMO AO INTERGOVERNAMENTALISMO	107
2.5 A ARQUITETURA POLÍTICA E A PRODUÇÃO NORMATIVA DO MERCOSUL SOBRE A BASE CONCEITUAL DA INTEGRAÇÃO	132
2.5.1 Antecedentes históricos e políticos.....	132
2.5.2 Tratado de Assunção (1991): a criação do MERCOSUL	140
2.5.3 O Protocolo de Brasília (1991): juridicidade inicial da integração	149
2.5.4 O Protocolo de Ouro Preto (1994): institucionalização e personalidade jurídica.....	154
2.5.5 Protocolo de Ushuaia (1998): o advento e as vicissitudes da “cláusula democrática” do MERCOSUL	164
2.5.6 Protocolo de Olivos (2002/2004): sistema de solução de controvérsias e Tribunal Permanente de Revisão	169
2.5.7 Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL (2005/2006): a busca pela representação cidadã	175
2.5.8 Outras reformas institucionais e normativas	183
3. O TEMPO SOBERANIZADO E A SOBERANIA DO TEMPO: A ESQUECIDA JUSPOLITIZAÇÃO DO TEMPO AO LONGO DA HISTÓRIA.....	186
3.1 AÇÃO HUMANA NO TEMPO E O TEMPO PELA AÇÃO HUMANA: A JUSPOLITIZAÇÃO DO TEMPO.....	187
3.1.1 O tempo: da mitologia à filosofia.....	192
3.2 O(S) CALENDÁRIO(S): TÁBUAS POLITIZADAS DOS DECRETOS DO TEMPO.....	217
3.3 OS TEMPOS “NA” WESTFÁLIA SEGUEM OS MESMOS APÓS 1648: FALÁCIA DA GÊNESE DO SISTEMA WESTFALIANO PELA ÓTICA DA AUSÊNCIA DA CONFORMAÇÃO DE UM TEMPO-NAÇÃO UNIFICADO E A CONTINUIDADE DOS CALENDÁRIOS DO <i>ESTILO VELHO</i> E <i>ESTILO NOVO</i>	

.....	237
3.4 <i>TEMPUS BRASILIS</i> : COLÔNIA, IMPÉRIO E REPÚBLICA, NOVOS VELHOS TEMPOS?	247
3.5 UM TEMPO MERCOSULINO? O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO E SUA ESQUECIDA DATA MEMORIAL NOS ESPAÇOS-TEMPOS DE SEUS ESTADOS-MEMBROS FUNDADORES	257
4. INSUFICIÊNCIA DA LEGITIMAÇÃO MERAMENTE DEMOCRÁTICA DO MERCOSUL NUM MUNDO DROMOCRÁTICO: CONSTRUÇÃO DA NOÇÃO DO DÉFICIT DROMO(DEMO)CRÁTICO NA INTEGRAÇÃO MERCOSULINA	268
4.1 DROMOCRACIA: UM TEMPO EM VIOLENTO (DES)CONTROLE OU UM VIOLENTO (DES)CONTROLE DO TEMPO? OS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA CONTEMPORÂNEA JUSPOLITIZAÇÃO TRANSPOLITIZANTE DO TEMPO (DO CALENDÁRIO À ACELERAÇÃO)	269
4.2. A CIÊNCIA JURÍDICA NA ENCRUZILHADA <i>DROMOCRÁTICA</i> : NORMAS LOCALIZADAS NO ESPAÇO-TEMPO (DO PASSADO) PARA UM FUTURO INSTANTÂNEO?	303
4.3. A LEGITIMAÇÃO DOS BLOCOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL: DA LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA À <i>DROMO(DEMO)CRÁTICA</i> E A CONSTRUÇÃO CONCEITUAL DO DÉFICIT <i>DROMO(DEMO)CRÁTICO</i> AOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DE DIREITO SÍNCRONO	305
4.4 LEGITIMAÇÃO <i>DROMO(DEMO)CRÁTICA</i> DA PRODUÇÃO NORMATIVA NO MERCOSUL (A DIFÍCIL SINCRONIZAÇÃO DO DIREITO MERCOSULINO AOS DIREITOS DOS ESTADOS MERCOSULINOS) E O DÉFICIT <i>DROMO(DEMO)CRÁTICO</i> DO DIREITO MERCOSULINO	319
4.5 UM OUTRO VIÉS: DROMOCRACIA <i>versus</i> DEMOCRACIA NO MERCOSUL - A CLIVAGEM DROMOCRÁTICA À DEFINIÇÃO (A)DEMOCRÁTICA DA CLÁUSULA DEMOCRÁTICA DO PROTOCOLO DE USHUAIA (1998) NOS <i>IMPEACHMENTS</i> DO PRESIDENTE PARAGUAIO FERNANDO LUGO MÉNDEZ E DA PRESIDENTE DO BRASIL DILMA VANA ROUSSEFF.....	340
5. CONCLUSÃO.....	355
REFERÊNCIAS	368

1. INTRODUÇÃO

A tese adiante desenvolvida investiga a legitimidade jurídico-política do MERCOSUL a partir de uma chave interpretativa cuja aplicação a esse processo de integração regional parece inédita até o momento: a da *dromolegitimação*; isto é, a forma pela qual a aceleração do tempo social, ao tencionar, condicionar e, em certos casos, corroer os fundamentos político-democráticos e jurídicos nos quais se apoiam esse processo de integração regional.

Embora se intua essa dimensão da legitimação do MERCOSUL quando se queixa de sua demora ou letargia de densificação institucional, não se tem notícia de ter sido a dimensão dromocrática cientificamente aplicada ao MERCOSUL até aqui, talvez porque a imperceptibilidade dela, aliás, é resultado direto de uma das principais características da violência dromocrática; sua invisibilidade. Como um vidro bem limpo e polido, a *dromocracia* está ali, mas não se a enxerga diretamente como uma barreira. Conquanto invisível, sua presença é constante, imanente, sendo, pois, avanta-se, nesse contexto, a desconsideração dessa dimensão (des)legitimante, nas ciências sociais aplicadas, mormente no Direito, um risco porque aparentemente capaz de fadar à deslegitimação processos de integração regional que, há décadas, tentam se firmar.

Daí a relevância da análise crítica do MERCOSUL a partir da dimensão da temporalidade jurídico-institucional, na conformação de seu direito, que há de ser oportunamente responsivo às demandas endógenas e exógenas do bloco.

O filtro epistêmico que se usará à compreensão dessa dimensão de legitimação ou deslegitimação do direito mercosulino é, pois, a *dromocracia*; categoria crítica cunhada pelo pensador francês Paul Virilio, na segunda metade da década de 1970, ao evidenciar a simbiose ôntica entre violência bélica, velocidade e política na organização sociotécnica humana, que culmina numa situação transpolítica, que ultrapassa o contexto da Guerra Fria e, segundo Trivinho, infiltra-se em todos os poros da vida social por meio da *cibercultura*.

A partir da pergunta provocativa sobre o MERCOSUL ainda existir, ou não, parte-se do debate já sedimentado do vazio do déficit democrático nos processos jus-políticos de integração regional de Estados-nacionais, mormente sob o referencial da União Europeia e do MERCOSUL, para se avançar, num contexto hodierno dromocrático, caracterizado por uma autolegitimação não jus-política, mas transpolítica *da e pela* velocidade, que a transforma no critério social legitimador, na medida em que ela própria,

de modo invisível e por isso dissimulado, esparge latentemente a violência que lhe é ínsita porque a lógica da aceleração migra das vicissitudes militares ao campo econômico e dele para todos os aspectos da vida contemporânea, contaminando-a irremediavelmente.

A face mais atroz dessa violência dromocrática, potencializada ao máximo pelo atingimento daquilo que Trivinho indica como *cibercultura* e tantos outros chamam comumente de *sociedade da informação*, é a morte simbólica a que ela condena não apenas as pessoas dromoinaptas, mas ideais, Estados e instituições que não conseguem acompanhar sua ciranda de aceleração e, muito provavelmente, empreendimentos de integração regional (o que ora se propõe), cuja sedimentação sempre se afigurou dilatada no tempo (ainda que inexista uma escala de referência à aferição da rapidez, ou não, com que países se unem e densificam jurídica, política e economicamente seus blocos de cooperação).

Em geral, as iniciativas de integração atualmente existentes consumiram décadas à acomodação jurídico-institucional e econômica perpassando por momentos de letargia que, no caso europeu, levou mesmo à identificação de um fenômeno econômico-político chamado por Giersch, em 1985, de *euroesclerose* (*Eurosklerose*), que embora não invocasse o ferramental epistêmico dromocrático (já existente, pois publicado por Virilio, em 1977), parece no fundo tê-lo pressuposto, justamente ao apontar o desvalor da letargia econômico-institucional que a integração europeia enfrentava entre as décadas de 1960 e 1970, comparativamente às economias asiática e norte-americana.

Paradoxalmente a dromocracia impõe um dilema em que se curvar à aceleração importa em ceder a sua lógica governativa transpolítica e truculenta; ao mesmo tempo que não operar na sua frequência importa, por outro lado, a pessoas, ideias e instituições, dentre elas o Direito e as iniciativas de integração regional, na progressiva corrosão da sua legitimidade, até mesmo sua extinção, pois a morte, física ou simbólica, é a consumação última da violência dromocrática, que causa enfermidades no corpo e na alma, como apontam Rosa e Byung-Chul Han.

Restaria assim indagar se os anos consumidos na conformação de blocos de integração regional, seriam, ou não, na conjuntura dromocrática, passíveis de serem adjetivados de *lentos*, pois, se assim for, as dificuldades ínsitas à harmonização e acomodação convergente de tantos interesses díspares que Estados-soberanos costumam representar quando resolvem se associar, podem, se tiverem êxito tais empreendimentos, representar um signo de resistência jus-política à dromocracia transpolítica; ou, ao revés, revelarem-se como esperança natimorta, uma vez que sua própria lentidão gestacional já

indicaria sua incapacidade em lidar com um mundo dromocrático, traduzindo suas existências em verdadeiros zumbis jus-políticos, úteis na medida em que não se consegue lidar com os desafios dromocráticos, retroalimentando a ciranda dromocrática de invisibilidade e imanência transpolíticas.

Sugere-se dessa forma a existência de um novo campo de estudo no tocante à legitimação das experiências de integração regional de Estados, ainda pouco ou nada explorado. Uma seara para além da identificação de um déficit democrático, cujo estudo embora legítimo e necessário; trabalha ainda exclusivamente na frequência de ideias e instituições herdadas da Modernidade, e que, por isso, aparentemente se revela insuficiente para sustentar, por si só, na atualidade, a legitimação da integração regional.

Se, na ótica legitimadora sob o signo da democraticidade, o déficit democrático nos processos deliberativos revela a fissura de deslegitimação a ser eventualmente suturada, esta tese busca apontar que na atualidade dromocrática; a existência de um eventual *déficit dromocrático* (conceito que se buscará construir) nas dinâmicas jus-políticas que conformam o direito da integração regional mercosulino, a demonstrar um direito potencialmente dromoinapto, pode indicar a clivagem que, se não visibilizada (como forma de combate a sua invisibilidade violentamente transpolítica) e mitigada (pois parece ser impossível saná-la num mundo imerso na cibercultura), condenará à perene corrosão, ou até à própria morte, simbólica do MERCOSUL, e quiçá de outros processos de integração regional, pois sempre estiveram eles sob a sombra da sua dissolução ou esvaziamento, vide o BREXIT, no caso europeu; as recentíssimas ameaças de retirada dos Estados Unidos da América de uma série de organizações internacionais; ou mesmo as ameaças de Milei de retirada do MERCOSUL, tudo a justificar a pergunta inicial, sobre o MERCOSUL ainda existir, ou não; que, no fundo, pode ser replicada, na atualidade dromocrática a praticamente todo processo de integração regional entre Estados formalmente soberanos.

A tese avançará, pois, no levantamento de um véu sob um campo crítico-epistêmico no estudo da legitimação dos processos de integração internacional ao buscar construir o conceito de déficit *dromo*(demo)crático, aliando e se valendo das categorias já pré-existentes na literatura jurídico-política de estudo desses processos e da dromocracia: o do déficit democrático e da dromoinaptidão (cunhado por Trivinho a partir do referencial teórico de Virilio). Revelar-se-á que a legitimidade jus-política do MERCOSUL, na atualidade, depende não apenas de estruturas deliberativamente democráticas no sentido material e formal, mas também da capacidade de sincronização

da sua produção político-jurídica aos tempos nacionais dos Estados que dele participam e dos transnacionais, num contexto de supremacia política (ou melhor, transpolítica) da velocidade dromocrática.

Metodologicamente a tese adota um arco transdisciplinar hipotético-dedutivo que perpassa todo o estudo, articulando a teoria jurídica da integração com aportes da filosofia política, da sociologia e História do tempo e da teoria crítica. Esse arco não dispensa, quando necessário, o uso combinado do método histórico, da dedução e da indução, bem como de uma abordagem ora dogmática ora zetética (dogmático-zetética) da normatividade do MERCOSUL: reconstrói-se dogmática e estaticamente o ordenamento da integração (tratados, protocolos, órgãos, competências, procedimentos) e, ao mesmo tempo, exercita-se uma crítica zetética dos seus pressupostos de legitimidade sob a ótica da dromocracia debaixo do aspecto da produção normativa mercosulina e as vicissitudes de sua internalização ao direito dos seus Estados-membros, além de eventuais lacunas do arranjo institucional, sobretudo no que concerne à desconsideração da dimensão temporal como variável jurídico-política relevante.

O texto dialoga com a crítica ao positivismo jurídico estrito e se aproxima do pensamento jurídico crítico, tal como formulado por autores como Wolkmer, ao sublinhar o esgotamento de um modelo normativista tecnocrático, incapaz de responder às contradições estruturais da modernidade tardia marcada por complexidade crescente, aceleração e novas formas de dominação temporal, como apontam mormente Trivinho e Rosa, com suporte em Virilio; e, também, Bauman.

Destarte, a pesquisa parte de uma hipótese central, a insuficiência do paradigma exclusivamente democrático para dar conta da legitimação jurídico-política do MERCOSUL num mundo dromocrático, submetido a sucessivos movimentos de reconstrução conceitual, análise normativa e, por fim, aos testes empíricos.

Estruturou-se, por conseguinte, esta tese em três capítulos articulados, cada qual com um recorte específico, de modo que tais capítulos vão se adensando numa macro convergência até o diagnóstico final do indicado déficit *dromo*(demo)crático no MERCOSUL e eventualmente possíveis passos iniciais para se pensar na sua mitigação, haja vista não parecer crível sua total superação.

No primeiro capítulo, intitulado como “O MERCOSUL ainda existe? Análise dromo-crítico-descritiva do processo jus-político de integração regional do MERCOSUL”, partiu-se da pergunta aparentemente simples sobre o MERCOSUL ainda existir, ou não, para transformá-la num farol epistemológico a orientar a problematização

da própria relevância atual do bloco enquanto processo de integração regional e objeto de ciência jurídica.

Respondeu-se provisoriamente à pergunta de modo afirmativo, indicando-se que o MERCOSUL segue existindo resilientemente, não apenas jurídica, mas política e funcionalmente, no contexto da crise da globalização e do desgaste das democracias. Metodologicamente, esse capítulo adota uma abordagem dromo-crítico-descritiva que combina descrição histórica, análise institucional e crítica dromológica.

O capítulo parte do exame mais remoto da formação da ideia de integração na América Latina, desde os projetos de uma “América não ibérica”, passando por uma noção de “América não inglesa”, portanto, do “Sul e Latina”, demonstrando como tais conceitos não são propriamente geográficos, mas ideológicos e consensualmente construídos ao longo do tempo. No largo arco histórico, esses ideários foram ressignificados no contexto, já do segundo pós-Guerra, pela CEPAL, conferindo uma dinâmica preponderantemente economicista-desenvolvimentista, onde a integração regional era vista como ferramenta à rápida superação do subdesenvolvimento.

Subsequentemente, o capítulo buscará reconstruir a base conceitual da integração a partir das teorias clássicas, do funcionalismo ao intergovernamentalismo, para situar o MERCOSUL dentro de um espectro que privilegia fortemente o intergovernamentalismo, sendo ainda dotado de uma institucionalidade relativamente frágil, mas normativamente ativa, para, a partir de então, debruçar-se sobre o exame histórico-positivista da arquitetura jurídico-institucional do MERCOSUL, percorrendo seus principais marcos: antecedentes históricos; o Tratado de Assunção (1991) como seu texto fundacional; o Protocolo de Brasília (1991) que institui um sistema inicial de solução de controvérsias; o Protocolo de Ouro Preto (1994), responsável pela institucionalização do bloco e pela outorga de personalidade jurídica internacional; o Protocolo de Ushuaia (1998) que introduziu a cláusula democrática; o Protocolo de Olivos (2002/2004) que aperfeiçoou o sistema jurisdicional com o Tribunal Permanente de Revisão; o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL (2005/2006), de pretensão de representação dita *ciudadã*; e outras reformas institucionais e normativas subsequentes, indicando-se, por fim, a tipologia e o processo de gestação das normas jurídicas derivadas no MERCOSUL, e a necessidade de sua internalização às ordens jurídicas nacionais dos seus Estados-membros.

Nesse contexto, a pergunta se o MERCOSUL “*ainda existe*” ganha densidade: não se trata apenas de saber se ele subsiste juridicamente, mas se ele permanece funcional

enquanto instrumento de coordenação regional em um ambiente dromocrático, onde a velocidade das transformações globais constrange a morosidade e o assincronismo de suas estruturas decisórias a produzir um direito de baixa dromoaptidão. O capítulo prepara assim o terreno empírico e institucional à discussão teórica do tempo que se desenvolverá no segundo capítulo.

No segundo capítulo, intitulado “O tempo soberanizado e a soberania do tempo: a esquecida juspolitização do tempo ao longo da História”, abrem-se parênteses no eixo investigativo do MERCOSUL para se aferir, num plano teórico mais abrangente, como a dimensão temporal foi, ao longo da História ocidental, apreendida pela política e pelo Direito; o que nesta tese se chamará de *juspolitização* do tempo.

Essa passagem da pesquisa permite que se sedimente a percepção de que o tempo, já há muito, longe de ser um dado natural e neutro, é uma dimensão construída, organizada e apropriada por poderes políticos e jurídicos, outrora travestidos de religiosos. Partiu-se da constatação de que o tempo, embora perceptível, sempre foi tido, e segue sendo, uma dimensão misteriosa, de difícil explicação e, por isso, desde os primórdios, tematizado pela mitologia, teologia e filosofia até a progressiva separação das ciências. Houve, claro, um longo período durante o qual a política e o direito trataram o tempo de maneira prosaica, como mero pano de fundo externo, imutável e equânime às relações jurídicas, o que contribuiu à invisibilização da sua dimensão de poder.

A superação dessa lacuna fica evidenciada nesse segundo capítulo, onde se trilhará um itinerário que vai “do tempo: da mitologia à filosofia” e desemboca na análise dos calendários como tábuas jus-politizadas de decreto, cogente, de um ou outro tempo, revelando como o regramento temporal, seja por meio da instituição de feriados, datas nacionais, ritmos de trabalho, marcos memoriais e prazos procedimentais, foi objeto de um judicioso trabalho juspolítico ao longo da trajetória histórica. Nesse aspecto, a argumentação se aproveita da crítica que estudos recentes fazem em relação à narrativa sobre o “sistema westfaliano”, surgido em 1648, ser o ponto de partida da construção dos Estados soberanos modernos, na medida em que evidências demonstram que os Tratados de Paz de Osnabrück e Münster, na realidade, teriam retardado, em décadas, o surgimento dos Estados soberanos, o que também se poderia confirmar pelo desdobramento dessa crítica aos Tratados da Westfália, por não terem tensionado a criação de uma noção unificante de “tempo-nação”, mas, ao contrário, ter contribuído à manutenção, embora não beligerante, da clivagem dos calendários, juliano (Estilo Antigo) e gregoriano (Estilo Novo), como fronteira entre os Estados Protestantes e Católicos, respectivamente.

Ainda nesse segundo capítulo, buscou-se aplicar a lógica até ali empreendida, no exame de como a questão da juspolitização foi tratada na formação histórica do Brasil, o que se alcunhou de *tempus brasilis*, tendo-se percorrido o trajeto desde os tempos coloniais passando pelos do Império, chegando-se à República e se destacando a vigência jurídica, no Brasil, ainda na atualidade, da Bula *Inter Gravissima* de 1582, por Lei de 20 de setembro de 1582, do Rei Dom Felipe II de Espanha, ou Dom Felipe I de Portugal.

Indaga-se então, nos moldes que serão até ali demonstrados, sobre a existência, ou não, de um “tempo mercosulino”, isto é, de um calendário, ritmo ou espaço-tempo regional próprio, capaz de conferir densidade identitário-temporal à integração jurídica do Mercado Comum do Sul. Mostra-se que o MERCOSUL, embora possua marcos normativos relevantes e que se adensaram, não se preocupou em consolidar uma memória identitário-temporal efetiva nos espaços-tempos dos Estados-membros, demonstrando pouco zelo com a dimensão temporal da integração, o que de uma maneira tênue, mas constante, enfraquece sua presença na experiência cotidiana das cidadanias locais dos Estados que o integram e dificulta a construção de uma identidade regional substantiva, tendo tal lacuna sido identificada quase depois de duas décadas da sua existência, quando se buscou remediá-la, ainda que intuitivamente e de modo meramente especular às experiências nacionais de feriados domésticos, pela criação do Dia do MERCOSUL, o dia 26 de março.

Conclui-se esse segundo capítulo apontando que a cronosoberania (presumida como essa capacidade de controlar, coordenar e impor ritmos temporais definidos juspoliticamente) torna-se um novo eixo da soberania contemporânea, imersa na dromocracia, ao lado da soberania territorial, de modo que na quadratura da integração regional, isso significa que blocos, como o MERCOSUL, não podem ser compreendidos apenas como “integração regional” *espacial*, mas como potenciais empreendimentos de sincronização temporal regional: a coordenação de tempos, prazos, calendários e ritmos de decisão, produção e circulação de bens, serviços e pessoas e ideias. Seria a soberania desdobrando-se sobre o tempo ou o tempo forçando uma dobra na soberania compartilhada nos empreendimentos de integração regional.

No terceiro e último capítulo, designado de “Insuficiência da legitimação meramente democrática do MERCOSUL num mundo dromocrático: construção da noção do *déficit dromo(demo)crático*”, retomar-se-á diretamente o problema da legitimação dos blocos de integração regional, articulando as conclusões institucionais do primeiro capítulo com a teoria da juspolitização do tempo, desenvolvida no segundo capítulo.

O ponto de partida é a constatação de que a literatura sobre integração regional, seguindo de perto o paradigma europeu, acostumou-se a ocupar quase que exclusivamente, ao tratar de sua legitimação, da ideia de *déficit democrático*, medido em termos de representação, participação, transparência e controle, sem perceber que, no contexto contemporâneo, há uma dimensão adicional de déficit: o da (in)capacidade dos blocos em responder, em tempo hábil, às demandas sociais, políticas e econômicas, num ambiente governado pela velocidade, traduzindo-se na sua dromoinaptidão.

Nessa perspectiva, buscar-se-á expor o conceito de dromocracia com suporte em Virílio, que o cunhou, como regime em que a velocidade opera como forma de governo transpolítico (incapacitante da própria política em seu sentido moderno), com viés frequentemente belicista, irradiando-se do campo militar à economia, política, ao direito e à vida cotidiana, dotada de uma violência imanente por justamente impor, de modo indefensável, um constante ritmo de aceleração à vida das pessoas e à existência das instituições. Discute-se, então, brevemente a situação da ciência jurídica na encruzilhada dromocrática, marcada pelo uso de normas concebidas para um mundo de decisões relativamente lentas e previsíveis, agora aplicadas a um cenário de futuro instantâneo, em que a latência entre fato e decisão diminui drasticamente, de modo que essa defasagem geraria uma crescente inadequação temporal do direito, que passa a ser experimentado como tardio, ineficaz ou indiferente diante de demandas imediatas.

Sob tais imperativos, se retomará a legitimação democrática para transbordá-la à legitimação *dromo(demo)crática*, propondo que a legitimidade de blocos de integração depende tanto da qualidade democrática de suas instituições quanto da sua capacidade de se sincronizar com as temporalidades sociais que lhes são internas e externas, numa modulação que deva permitir o controle do ritmo da aceleração, isto é, não estando nem demasiadamente atrasado em relação às urgências da responsividade esperada, nem acelerado demais a ponto de excluir a razoabilidade esperável dos trâmites jurídicos que assegurem uma participação deliberativa democrática, e a se traduzir, ele próprio, num flanco de infiltração e retroalimentação da violência dromocrática.

O conceito de *déficit dromo(demo)crático* designa, precisamente, essa falha interna de dromocraticidade, mas também de democraticidade: a incapacidade do bloco de autogoverno suficientemente veloz, o que em alguma medida deriva da necessidade de deliberação democrática, o torna vulnerável à pressão da dromocracia exógena ubíqua (tecnológica, financeira, militar, comportamental, cultural, identitária), arrastando-o à deslegitimação por falta de responsividade oportuna no tempo que se soma ao desafio da

superação do déficit democrático, revelando-se que há uma imbricação entre esses dois déficits e até uma possível relação de causa e efeito de o déficit dromocrático, pela condição transpolítica da dromocracia, ser ela própria, a causa do déficit democrático como rotineiramente estudado.

Para conferir lastro empírico a essa construção conceitual, buscou-se submeter a ideia a teste, pinçando-se a experiência da internalização do direito mercosulino no Brasil, a partir do aprofundado e detido estudo de Deisy Ventura, Janina Onuki, Marcelo Medeiros *et alli*, na publicação de 2012, intitulada “Internalização das normas do MERCOSUL” da série “Pensando o Direito”, do Ministério da Justiça do Brasil, além das situações experimentadas por dois Estados-membros do MERCOSUL, nas quais a democraticidade foi medida pela dromocraticidade, quando da aplicação da cláusula democrática, prevista no Protocolo de Ushuaia (1998), para suspender o Paraguai do Bloco, no caso do *impeachment* do então Presidente da República, Fernando Lugo Mendéz (em 22 de junho de 2012); e da ausência dessa aplicação, quando do *impeachment* da Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Vana Rousseff (em 31 de agosto de 2016), justamente por um procedimento ter sido considerado demasiadamente veloz, e o outro compatível com a velocidade esperável do devido processo legal dos Estados Democráticos.

Essa análise comparativa permitirá evidenciar não apenas a disparidade das previsões legais e constitucionais nacionais desses dois países em caso de processamento de crimes de responsabilidade pelos mais altos dignatários dessas Repúblicas, mas sobretudo os tempos de reação do MERCOSUL, a coerência de suas decisões sob o exame epistêmico do tempo, a coordenação (ou falta dela) com os tempos internos dos Estados-membros e o impacto disso na percepção da legitimidade do seu direito e, mais ainda, demonstrar que na ausência de um conteúdo sobre o critério democrático empregado no Protocolo de Ushuaia, o MERCOSUL acabou por reconhecer implicitamente, em que pesem as críticas sobre a então suspensão paraguaia ter se tratado de uma manobra para aceitação do ingresso da Venezuela no Bloco (que era bloqueada pelo Paraguai), que a clivagem dromocrática permite definir o que é, ou não, democrático. Indicar-se-á, por fim que tal critério não é indene de questionamentos ou manipulação política por parte dos Estados-Membros, mas abre um precedente heurístico interessante ao estudo e pensamento do MERCOSUL sob a ótica *dromo*(demo)crática.

De modo geral, ao fim desse terceiro capítulo, parecerá segura a afirmação da hipótese de que a dromocracia pressiona o bloco de integração regional mercosulino “de

fora para dentro e de dentro para fora”, isto é, tanto por meio das exigências sistêmicas de rapidez impostas pelo ambiente internacional dromocrático quanto pela internalização dessa lógica pelos próprios desenhos institucionais e jurídicos dos Estados soberanos que compõem o MERCOSUL. Conter a dromocracia exógena pela coordenação jurídica dos tempos nacionais com o tempo regional (sincronização), mormente pela eficiente internalização das normas derivadas da integração, seria um ativo fundamental ao MERCOSUL num ambiente dromocrático; quando, o contrário, ou seja, a falta dessa capacidade, revelaria um déficit endógeno de dromocraticidade, a corroer a crença nas benesses do processo integrativo e reforçar a percepção do MERCOSUL como cordame, e não uma vela, à dromoaptidão da iniciativa integrativa mercosulina, a recolocar de modo pessimista a pergunta inaugural: o MERCOSUL ainda existe?

Concluir-se-á após o percurso dessa senda que qualquer projeto de reformulação jurídico-institucional do MERCOSUL, e mais amplamente de blocos de integração regional, não pode se limitar unicamente à correção de déficits democráticos clássicos; devendo-se, assim, incorporar, de modo explícito, uma agenda de cronointegração, reconhecendo o tempo como dimensão constitutiva da soberania, da cidadania e da própria legitimidade do direito de integração, pois inseridos num ambiente predominantemente dromocrático, que como tal é simbolicamente violento e transpolítico, a indicar que um déficit dromocrático (como aqui se chamou o espectro da dromoinaptidão do bloco de integração regional mercosulino) na sua produção normativa, pode ser senão a causa, ao menos a própria concausa do déficit democrático nesse e noutros processo de integração regional, a evidenciar a necessidade do aprofundamento dos programas de estudos fundados num déficit *dromo*(demo)crático da integração regional.

5. CONCLUSÃO

Chegado o termo desta longa investigação, cumpre coligir, num só feixe, os fios que se foram desfiando ao longo das seções precedentes, a fim de aferir se a hipótese central, a insuficiência do paradigma exclusivamente democrático para dar conta da legitimação jurídico-política do MERCOSUL num mundo dromocrático, resistiu, ou não, aos sucessivos movimentos de reconstrução conceitual, análise normativa e testes empíricos a que foi submetida. A chave epistêmica eleita, a da dromolegitimação, isto é, o modo pelo qual a aceleração do tempo social tenciona, condiciona e, por vezes, corrói os fundamentos político-democráticos e jurídicos do processo de integração regional, revelou-se, ao longo do percurso, não um artifício retórico, mas um filtro epistêmico capaz de tornar visível àquilo que sempre esteve ali, imanente e constante, sem que se o enxergasse diretamente como barreira em razão de uma certa “transparência do mal”: a violência invisível da dromocracia sobre o direito da integração mercosulina.

Partiu-se, na primeira seção, de uma pergunta aparentemente singela, sobre o MERCOSUL ainda existir, ou não, convertida, deliberadamente, num farol epistemológico a orientar toda a problematização da relevância atual do Bloco enquanto processo de integração regional e objeto da ciência jurídica. A resposta então oferecida foi provisoriamente afirmativa: o MERCOSUL segue existindo resilientemente, não apenas jurídica, mas política e funcionalmente, mesmo no contexto da crise da globalização e glocalização e do desgaste das democracias. Todavia, essa afirmação inicial não encerrou a questão; apenas a adensou, pois se tratava menos de saber se o MERCOSUL subsistia juridicamente do que indagar se ele permanece funcional enquanto instrumento de coordenação regional num ambiente dromocrático, no qual a velocidade das transformações globais constringe a morosidade e o assincronismo de suas estruturas decisórias a produzir um direito de baixa dromoaptidão.

Para responder a essa pergunta, sob a ótica aqui proposta, a seção percorreu, primeiro, o exame mais remoto da formação da ideia de integração na América Latina (e que ainda hoje, séculos depois, demonstra ser o coração da percepção positiva desse empreendimento), desde os projetos de uma América não ibérica, passando pela noção de uma América não inglesa, portanto, do Sul e Latina, para demonstrar que tais conceitos não foram propriamente geográficos, mas ideológicos e consensualmente construídos ao longo do tempo. Do ideário geopolítico da integração continental abaixo das latitudes

estadunidenses, tal qual idealizado por Bernardo Monteagudo, Francisco de Miranda e Bolívar, chegou-se à profunda ressignificação econômica operada, em meados do século XX, pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), surgida no escopo jurídico-institucional da Organização das Nações Unidas (ONU), criada a partir da Carta de São Francisco (1945). Foi a CEPAL que, a partir do estruturalismo macroeconômico, encarou a integração regional latino-americana como vetor de aceleração da industrialização e do desenvolvimento econômico e social, conferindo-lhe uma dinâmica preponderantemente economicista-desenvolvimentista, na qual a integração era vista como ferramenta à rápida superação do subdesenvolvimento, e momento no qual o Brasil passou a se enxergar, muito mais do que dantes, como parte dessa realidade regional.

Verificou-se, na sequência, que as tentativas iniciais de institucionalização desse ideário foram modestamente exitosas, senão mesmo malogradas, muito pelas circunstâncias políticas endógenas de cada um dos países da região, onde a democracia fora o regime de exceção, e a exceção, a regra. Superadas essas páginas, e num mundo pós-Soviético em que se multiplicaram os centros de poder, os países buscaram, na aproximação intersoberana, agruparem-se em blocos, na expectativa de aumentarem seu poder de barganha e proteção diante do novo mundo que se impunha. O propósito de estimular a própria atividade econômica regional, como propusera a CEPAL desde sua criação, materializou-se sucessivamente nas tentativas da ALALC e da ALADI, esta última prevista no segundo Tratado de Montevideu, celebrado em 12 de agosto de 1980, no qual já não se pretendia fixar prazos rigorosos e, mais presentemente, no MERCOSUL, dado o contexto político de redemocratização e de colapso econômico das economias do Cone Sul entre o final da década de 1980 e o início da de 1990.

Reconstruída essa trajetória, a seção situou o MERCOSUL na base conceitual da integração a partir das teorias clássicas, do funcionalismo ao intergovernamentalismo, demonstrando que o fenômeno da integração regional não pode ser explicado por uma única teoria, pois opera numa tensão dialética permanente, oscilando entre a necessidade econômica de escala e eficiência (explicada pelo neofuncionalismo), e a resiliência da soberania política e dos interesses nacionais (exposta pelo intergovernamentalismo). Observou-se, ao cabo, uma progressiva relativização do modelo clássico de soberania estatal absoluta, em favor de arranjos institucionais baseados na cooperação, na integração econômica e, em certos casos, na supranacionalidade, de modo que a integração regional contemporânea se afigura, portanto, um sistema político híbrido e *sui*

generis. Nesse quadro, importa reter que os processos de integração fazem parte da estratégia dos Estados e recebem destes os impulsos necessários ao seu surgimento; contudo, à medida que evoluem, criam impactos que superam os governos nacionais, refletindo diretamente no cotidiano das sociedades respectivas que se integram.

Também aqui se firmou a distinção, indispensável à investigação ora proposta, entre regionalização e regionalismo: o regionalismo é um fenômeno essencialmente político e formal, resultante de ações conscientes dos Estados para coordenar políticas, firmar acordos de cooperação e criar instituições internacionais, ao passo que a regionalização exprime uma dinâmica autônoma. E, no plano jurídico, cumpriu distinguir cooperação de integração regional, cuja diferença é tanto qualitativa quanto quantitativa, pois enquanto a cooperação inclui ações destinadas à diminuição da discriminação; o processo de integração econômica compreende medidas que implicam a supressão de algumas formas de discriminação. A integração, ademais, deve ser vista sob dupla perspectiva, como processo, dinâmico, e como estado, estático. A partir de Bela Balassa, sistematizaram-se as cinco categorias de integração que, embora econômicas em sua gênese, impõem consequências jurídicas imediatas e servem de marcos regulatórios para aferir a profundidade de um bloco.

Essa passagem do estudo não se deslembrou da mutação funcional profunda que o Direito Internacional sofreu ao longo do século XX, não apenas em seus conteúdos normativos, mas sobretudo na finalidade dele. Se a sobrevivência e a preponderância do equilíbrio de poder tradicional na política, tendo como pano de fundo a possível destruição universal, explicou e exigiu a política internacional da coexistência, que significa nada mais, nada menos, do que a continuação do sistema clássico de direito internacional, organizado em estados legalmente soberanos que precisam lidar uns com os outros em tentativas contínuas de ajustar seus respectivos interesses nacionais sem recorrer à guerra, foi nesse contexto que Friedmann formulou a noção de Direito da Cooperação. Por ele, em vez de apenas regular a coexistência pacífica, o direito passa a organizar esforços conjuntos entre Estados, a promover interesses comuns da comunidade internacional, a criar obrigações positivas de agir, e não apenas deveres de abstenção, e a institucionalizar a cooperação por meio de organizações internacionais. O Direito da Cooperação não elimina a soberania, mas redefine seu exercício, substituindo aquela soberania absoluta por uma funcional, exercida em redes normativas e institucionais, e o Direito Internacional deixa de ser um sistema neutro para incorporar valores substantivos, como paz e segurança coletivas e desenvolvimento econômico. Percebe-se, destarte, que

se a integração é movida por interesses econômicos, como afirma Andrew Moravcsik, ao Direito cabe prover o arcabouço estável para que esses interesses floresçam sem atropelar o desenvolvimento social.

Sobre essa base histórico-conceitual, procedeu-se ao exame histórico-positivista da arquitetura jurídico-institucional do MERCOSUL, percorrendo seus principais marcos: os antecedentes históricos e políticos; o Tratado de Assunção (1991), como texto fundacional; o Protocolo de Brasília (1991), que instituiu um sistema inicial de solução de controvérsias; o Protocolo de Ouro Preto (1994), responsável pela institucionalização do bloco e pela outorga de personalidade jurídica internacional; o Protocolo de Ushuaia (1998), que introduziu a cláusula democrática; o Protocolo de Olivos (2002/2004), que aperfeiçoou o sistema jurisdicional com o Tribunal Permanente de Revisão; e o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL (2005/2006), de pretensão de representação dita cidadã.

Ao termo dessa primeira seção, situou-se o MERCOSUL num espectro que privilegiou fortemente o intergovernamentalismo, dotado de institucionalidade relativamente frágil, mas normativamente ativa, e indicou-se a tipologia e o processo de gestão das normas jurídicas derivadas, bem como a necessidade de sua internalização às ordens jurídicas nacionais dos Estados-membros. Firmou-se, aqui, uma vicissitude decisiva para os capítulos seguintes: a do direito integrativo, marcado pela dupla sujeição ao processo de produção normativa, num primeiro estágio, seguindo os trâmites da produção dos órgãos da integração e, subsequentemente, os tendentes à sua internalização. A pergunta que daí se extraiu, e que ora se retoma, é a de saber se a deliberação e a eficácia do direito comunitário seriam, em tese, mais velozes do que as do direito meramente integrativo, e se um direito da integração regional que rapidamente permitisse a internalização de suas pautas jurídicas aos Estados partícipes seria mais, ou menos, democrático sob o aspecto deliberativo e eficaz.

Preparado o terreno empírico e institucional, a segunda seção abriu parênteses no eixo investigativo do MERCOSUL para aferir, num plano teórico mais abrangente, como a dimensão temporal foi, ao longo da História ocidental, apreendida pela política e pelo Direito, aquilo que nesta tese se nomeou juspolitização do tempo. Sedimentou-se a percepção de que o tempo, longe de ser um dado natural e neutro, é uma dimensão antropologicamente construída, organizada e apropriada por poderes políticos e jurídicos, outrora vestidos de religiosos. Partiu-se da constatação de que o tempo, embora perceptível, sempre foi tido, e segue sendo, uma dimensão misteriosa, de difícil

explicação e, por isso, desde os primórdios tematizada pela mitologia, pela teologia e pela filosofia, até a progressiva separação das ciências. Houve, decerto, um longo período durante o qual a política e o direito trataram o tempo de maneira prosaica, como mero pano de fundo externo, imutável e equânime às relações jurídicas, o que contribuiu à invisibilização de sua dimensão de poder.

Foi nesse itinerário, que vai do tempo mítico ao filosófico, que se recuperaram figuras decisivas à tese. Indagou-se se teria sido sob o poder político de Atenas que a democracia fundou, a partir do direito, uma nova temporalidade, humana, não mais mítica, e assim não mais cíclica e estática, a do tempo eterno, calcada não já na vingança eterna e perene, mas na justiça e no porvir; e se, desde os primórdios, democracia e tempo não estiveram ligados um ao outro pela ação humana. Nas Eumênides, Ésquilo relata como a cidade de Atenas soube inverter a lógica vingadora das Erínias, procedendo ao julgamento democrático de Orestes e baseando, a partir daí, a vida social sobre a confiança e a Justiça, e não mais sobre o medo e o sangue. Foi igualmente em Atenas que se imaginou a figura das Horas (Horai), filhas de Zeus e de Têmis, que se poderia opor à de Kronos, devorador de crianças, e cuja dupla função chama a atenção: personificam as estações e simbolizam igualmente as virtudes cívicas. No mundo democrático, já não se devora o porvir. E se, na lógica atribuída a Heráclito, o tempo é inseparável da inexorável dinâmica das transformações que governam o mundo, colocando-se numa dimensão amoral, equivalente à de uma criança inocente em relação a qualquer responsabilidade pelo fato de a vida se transformar continuamente, será justamente essa amoralidade natural do tempo que a política e o Direito, ao longo da História, buscaram domar e nivelar.

Desse plano, a argumentação desembocou na análise dos calendários como tábuas juspolitizadas do decreto, cogente, de um ou outro tempo. Revelou-se como o regramento temporal, pela instituição de feriados, datas nacionais, ritmos de trabalho, marcos memoriais e prazos procedimentais, foi objeto de judicioso trabalho juspolítico ao longo da trajetória histórica, nivelando-o de cima para baixo, numa época em que as condições técnicas de então não permitiam muito mais do que a decretação deste ou daquele calendário, culminando numa adoção empírica praticamente universal de um único tipo, o *gregoriano*. Nesse ponto, esta pesquisa aproveitou a crítica que estudos recentes dirigem à narrativa segundo a qual o sistema westfaliano, surgido em 1648, seria o ponto de partida da construção dos Estados soberanos modernos, na medida em que há evidências de que os Tratados de Paz de Osnabrück e Münster teriam, na realidade, retardado em décadas o surgimento dos Estados soberanos, desdobrando, por conseguinte, essa crítica,

no intento de mostrar que a Westfália não tensionou a criação de uma noção unificante de tempo-nação; ao contrário, contribuiu à manutenção, embora não beligerante, da clivagem dos calendários que marcavam o *status quo*, o *juliano*, (*Estilo Antigo*), e o *gregoriano* (*Estilo Novo*), como fronteira entre os Estados Protestantes e Católicos, respectivamente. Assim se respondeu, também, à pergunta de fundo sobre se o tempo juridicamente marcado teria sua gênese junto com o moderno Estado-Nação, e sobre se a resposta remeteria, como quer o consenso formado na literatura das relações internacionais indicar, aos Tratados de Paz da Westfália: a resposta é matizada, porquanto a marcação jurídica do tempo antecede e excede aquele marco, e nele, quando muito, encontrou um episódio de acomodação, não uma origem.

Aplicada essa lógica à formação histórica do Brasil, no que se alcunhou de *tempus brasilis*, percorreu-se o trajeto desde os tempos coloniais, passando pelo Império, até a República, destacando-se a provável vigência jurídica, no Brasil, ainda na atualidade, da *Bula Inter Gravissima* de 1582, por Lei de 20 de setembro de 1582, de Dom Felipe II de Espanha, ou Dom Felipe I de Portugal, sinal eloquente de como o tempo, uma vez juspolitizado, se sedimenta e perdura para além dos poderes que o decretaram. Indagou-se, então, sobre a existência, ou não, de um tempo mercosulino, isto é, de um calendário, ritmo ou espaço-tempo regional próprio, capaz de conferir densidade identitário-temporal à integração jurídica do Mercado Comum do Sul, tendo-se demonstrado que o MERCOSUL, embora possua marcos normativos relevantes e adensados, não se preocupou em consolidar uma memória identitário-temporal efetiva nos espaços-tempos dos Estados-membros, demonstrando pouco zelo com a dimensão temporal da integração, o que, de maneira tênue, mas constante, enfraquece sua presença na experiência cotidiana das cidadanias locais e dificulta a construção de uma identidade regional substantiva. Tal lacuna só foi identificada quase duas décadas depois da Assinatura do Tratado de Assunção, buscou-se remediar, ainda que intuitivamente e de modo meramente especular às experiências nacionais de feriados domésticos, pela criação do Dia do MERCOSUL, o 26 de março.

Concluiu-se essa segunda seção com a proposição que sustenta boa parte da originalidade da tese: a de que a cronosoberania, presumida como a capacidade de controlar, coordenar e impor ritmos temporais definidos juspoliticamente, torna-se um novo eixo da soberania contemporânea, imersa na dromocracia, ao lado da soberania territorial. Na quadratura da integração regional, isso significa que blocos como o MERCOSUL não podem ser compreendidos apenas como integração regional espacial,

mas como potenciais empreendimentos de sincronização temporal regional: a coordenação de tempos, prazos, calendários e ritmos de decisão, produção e circulação de bens, serviços, pessoas e ideias. Seria a soberania desdobrando-se sobre o tempo, ou o tempo forçando uma dobra na soberania compartilhada nos empreendimentos de integração regional, tendo, ao longo da História, tornado-se evidente que, quando o tempo se impõe ao Direito, o Direito, quase que em revanche, impõe-se ao tempo.

A terceira e última seção retomou diretamente o problema da legitimação dos blocos de integração regional, articulando as conclusões institucionais da primeira seção com a teoria da juspolitização do tempo desenvolvida na segunda. Partiu-se da constatação de que a literatura sobre integração regional, seguindo de perto o paradigma europeu, acostumou-se a se ocupar quase que exclusivamente, ao tratar da legitimação, da ideia de déficit democrático, medido em termos de representação, participação, transparência e controle, sem perceber que, no contexto contemporâneo, há uma dimensão adicional de déficit: a da incapacidade dos blocos de responder, em tempo hábil, às demandas sociais, políticas e econômicas, num ambiente governado pela velocidade, traduzindo-se na sua dromoinaptidão. Expôs-se, então, o conceito de dromocracia, categoria crítica cunhada por Paul Virilio na segunda metade da década de 1970, ao evidenciar a simbiose ôntica entre violência bélica, velocidade e política na organização sociotécnica humana, que culmina numa situação transpolítica, a qual, segundo Trivinho, ultrapassa o contexto da Guerra Fria e se infiltra em todos os poros da vida social por meio da cibercultura.

Reposicionou-se, aqui, a própria noção viriliana. A dromocracia viriliana é o governo de um arco invisível e imanente de violência que parece nos lançar novamente aos dentes canibais de *Chronos*, em sua insaciável fome antropofágica dos neonatos, cru, sanguinário e assustador como o Saturno devorando um filho, de Goya. Todavia, o advento da sociedade da informação dilui o aspecto puramente sanguinolento da dromocracia, para enxergá-la não só como lógica irrestrita de guerra em todas as esferas sociais, mesmo em tempos de paz, mas como lógica onipresente, capaz de aprofundar exclusões sociais, agora feitas pelas chaves da dromoaptidão ou da dromoinaptidão, sendo a velocidade de entrosamento e compreensão de uma realidade incessante e velozmente cambiante a chave da aptidão dromocrática. Enquanto na dromocracia viriliana escapar da velocidade seria, em regra, um mérito, a dromocracia hodierna aqui concebida inverte o sinal: a dimensão dromocrática, por manter a aptidão de um dado ator de estar, ou não, no jogo, e de dele não ser excluído, passa a ser encarada como vetor de

clivagem legitimante, ou não, do MERCOSUL. Discutiu-se, então, ainda que brevemente, a situação da ciência jurídica na encruzilhada dromocrática, marcada pelo uso de normas concebidas para um mundo de decisões relativamente lentas e previsíveis, agora aplicadas a um cenário de futuro instantâneo, em que a latência entre fato e decisão diminui drasticamente, gerando uma crescente inadequação temporal do direito, que passa a ser experimentado como tardio, ineficaz ou indiferente diante de demandas imediatas.

Sob tais imperativos, a legitimação democrática foi transbordada em legitimação *dromo*(demo)crática, com a proposição de que a legitimidade dos blocos de integração depende tanto da qualidade democrática de suas instituições quanto de sua capacidade de se sincronizar com as temporalidades sociais que lhes são internas e externas, numa modulação que permita o controle do ritmo da aceleração, não estando nem demasiadamente atrasado em relação às urgências da responsividade esperada, nem acelerado demais a ponto de excluir a razoabilidade dos trâmites jurídicos que assegurem a participação deliberativa democrática, convertendo-se, ele próprio, em flanco de infiltração e retroalimentação da violência dromocrática. O conceito de déficit *dromo*(demo)crático designa, precisamente, essa falha interna de dromocraticidade, mas também de democraticidade: a incapacidade de autogoverno suficientemente veloz, que em alguma medida deriva da própria necessidade de deliberação democrática, e que torna o bloco vulnerável à pressão da dromocracia exógena ubíqua, tecnológica, financeira, militar, comportamental, cultural, identitária, arrastando-o à deslegitimação por falta de responsividade oportuna no tempo. Destarte, revelou a imbricação entre os dois déficits, e até uma possível relação de causa e efeito, sendo o déficit dromocrático, pela condição transpolítica da dromocracia, possivelmente a própria causa do déficit democrático como rotineiramente estudado.

Para conferir lastro empírico a essa construção conceitual, e no propósito, anunciado desde o início, de ensaiar uma indução incompleta, científica, pois, porque sujeita a refutação e falseamento, sobre a (des)legitimação *dromo*-democrática jurídico-institucional do MERCOSUL, submeteu-se a ideia a teste. Pinçou-se, primeiro, a experiência da internalização do direito mercosulino no Brasil, a partir do aprofundado estudo de Deisy Ventura, Janina Onuki, Marcelo Medeiros e outros. Sob a ótica da internalização substantivo-normativa, isto é, para que o conteúdo da norma internacional seja também direito no Brasil, o texto há de ser internalizado por norma jurídica nacional, sem que se exija a reprodução da norma internacional, o País situa-se entre as nações de tradição jurídica dualista; porém, na dinamização do reconhecimento do confronto entre

normas internacionais e domésticas e na forma de sua superação, ter-se-ia um monismo moderado, na medida em que o reconhecimento desse conflito implicaria, no fundo, a aceitação de uma só ordem jurídica, mas de vigência autorizada em solo nacional a partir do decreto legislativo e do presidencial. É precisamente aí que a dupla sujeição do direito integrativo cobra seu preço dromocrático: o consenso alcançado no interior dos órgãos da integração não desobstrui, por si, o fluxo, que fica preso às conjunturas políticas internas de cada Estado-Membro, sem que, sem fluxo, haja legitimação ao Estado no ambiente dromocrático.

O segundo teste voltou-se à cláusula democrática do Protocolo de Ushuaia (1998), confrontando-se duas situações vividas por Estados-membros, nas quais a democraticidade acabou medida pela dromocraticidade: a suspensão do Paraguai do Bloco, no caso do *impeachment* do então Presidente Fernando Lugo Méndez, em 22 de junho de 2012, tido por demasiadamente veloz; e a ausência de idêntica reação quando do *impeachment* da Presidente Dilma Vana Rousseff, em 31 de agosto de 2016, considerado compatível com a velocidade esperável do devido processo legal dos Estados Democráticos. A análise comparativa evidenciou não apenas a disparidade das previsões legais e constitucionais nacionais em caso de processamento de crimes de responsabilidade pelos mais altos dignatários dessas Repúblicas, mas sobretudo os tempos de reação do MERCOSUL, a coordenação, ou a falta dela, com os tempos internos dos Estados-membros e o impacto disso na percepção da legitimidade de seu direito. Demonstrou-se assim que, na ausência de um conteúdo sobre o critério democrático empregado no Protocolo de Ushuaia, o MERCOSUL acabou por reconhecer implicitamente, em que pesem as críticas de que a suspensão paraguaia teria sido manobra para viabilizar o ingresso da Venezuela, então bloqueado pelo Paraguai, que a clivagem dromocrática permite definir o que é, ou não, democrático. Tal critério, adverte-se, não é indene de questionamentos ou de manipulação política pelos Estados-membros, mas abre um precedente heurístico interessante ao estudo do MERCOSUL sob a ótica dromo(demo)crática.

Convergindo os três capítulos, tornou-se segura a afirmação da hipótese de que a dromocracia pressiona o bloco de integração regional mercosulino de fora para dentro e de dentro para fora, isto é, tanto pelas exigências sistêmicas de rapidez impostas pelo ambiente internacional dromocrático quanto pela internalização dessa lógica pelos próprios desenhos institucionais e jurídicos dos Estados soberanos que compõem o MERCOSUL. No arco macrodromocrático que se chamou exógeno, aquele que pressiona

o bloco de fora para dentro, o MERCOSUL mostra-se mais apanhado pela dromocracia global do que a ela responsivo. A recentíssima aprovação do Acordo Comercial MERCOSUL-União Europeia serve de exemplo: por décadas a Europa bloqueou o acordo, relativamente confortável com suas economias tradicionalmente parceiras, e pouco ou nenhum êxito teve o MERCOSUL em influir nessa decisão; alterado drástica e rapidamente o cenário em razão da guerra tarifária iniciada pelo presidente norte-americano Donald J. Trump, Bruxelas, em poucos meses e mesmo sob resistência interna, destravou e viabilizou o acordo, a demonstrar a pouca ou nenhuma capacidade do Bloco de modular o tempo dromocraticamente estratégico no âmbito internacional. Nessa dimensão exógena, mais do que um déficit, o MERCOSUL não parece nem sequer ter a ambição de atingir tal escopo, talvez por presumir sua própria limitação de influência.

Sob a análise dromocrática endógena, interna às dinâmicas do próprio Bloco, de dentro para dentro, o diagnóstico é distinto e mais grave para a dromo(demo)legitimação. Aqui, o eventual divórcio da responsividade do Bloco em relação às dinâmicas globais de poder, representado por uma demora institucional em oferecer as vantagens que os Estados legitimamente esperavam extrair da integração, pode corroer a legitimação e alimentar discursos de abandono do Bloco. Conforme se verificou, o óbice a uma responsividade veloz do MERCOSUL deriva, em grande medida, de seu desenho jurídico-institucional intergovernamental, que pode deixar a densificação e a rápida responsividade do Bloco presas às conjunturas políticas internas de cada Estado-Membro. Há, nesse aspecto, um déficit dromocrático endógeno, que se soma aos já sedimentados, mas ainda inconcludentes, debates sobre o déficit democrático, permitindo a construção do conceito de um déficit *dromo(demo)crático* na integração mercosulina. É esse déficit que autoriza dizer que o MERCOSUL, em sua trajetória histórica resiliente de densificação institucional, apresenta um déficit de integração endógeno nas cadeias de aceleração de suas dinâmicas internas, o qual pode conduzir até à errônea conclusão de que o Bloco nem mais existiria, quando, na realidade, estar-se-á diante apenas de um momento de *mercosulesclerose* (para parafrasear o conceito de *Eurosklerose* de Giersch) que, todavia, se persistir por dilatado período, num mundo ciberculturalmente dromocrático, pode mesmo levar à inanição e à morte do do MERCOSUL.

Coligidas tais conclusões, é possível, enfim, responder de modo direto às perguntas de fundo que abriram e atravessaram toda esta já extensa investigação. À indagação sobre se a integração regional mercosulina permitiria o controle jurídico da temporalidade regional para justamente enfrentar problemas regionais, é uma

possibilidade, existe apenas como potência, e não como ato. Evidenciou-se a absoluta necessidade de sincronização jurídico-institucional a permear a concreção de um direito mercosulino que efetivamente contribua à cidadania regional; e é precisamente a tardia eficácia do direito dessa integração que faz transparecer uma sensação de fracasso do próprio processo de integração como um todo, e não apenas de seu Direito, e de reduzida conformação de uma cidadania regional. O controle jurídico da temporalidade regional é, portanto, condição de possibilidade do enfrentamento eficaz dos problemas regionais; sua ausência, ao inverso, é o que converte demandas urgentes em respostas tardias.

À pergunta seguinte, se a transpolitização dos Estados, como instituições político-jurídicas herdadas da modernidade, é impenetrável, ou se, ao revés, ainda haveria espaço para, por meio de um arranjo político que permitisse a criação de um direito da integração síncrono à marcha dromocrática, legitimá-lo jus-politicamente num mundo transpolítico, a tese responde recusando tanto o otimismo ingênuo quanto o fatalismo. A transpolitização não é integralmente impenetrável, mas tampouco é integralmente superável: é mitigável. Não parece crível a total superação do déficit dromo(demo)crático num mundo imerso na cibercultura, mas parece possível, sim, reduzir sua carga por meio da coordenação jurídica dos tempos nacionais com o tempo regional. Conter a dromocracia exógena do Bloco pela eficiente internalização das normas derivadas da integração, vale dizer, pela sincronização, seria um ativo fundamental ao MERCOSUL; a falta dessa capacidade, ao contrário, revela o déficit dromocraticidade que se soma ao de democraticidade, e faz do bloco cordame, e não vela, à dromoaptidão da própria iniciativa integrativa. O espaço para relegitimar jus-politicamente o direito da integração existe, mas é um espaço estreito, que se conquista na exata medida em que se torna visível a dimensão temporal antes negligenciada.

À terceira pergunta, se seria missão da política, na atualidade, revelar os efeitos transpolíticos da velocidade e assim criar novos referenciais transutópicos que ressignificariam a política e o direito, salvando-os da paralisia transpolítica descrita por Baudrillard, Virilio e Trivinho, oferece-se aqui uma resposta afirmativa e, ao mesmo tempo, por meio do expleo da revelação desse segredo, isto é, o levantamento do véu sobre esta dimensão pouco, ou nada, visibilizada da integração regional, ou seja, seu déficit *dromo(demo)crático*, já é, em boa medida, retirar da dromocracia parte da carga opressiva que decorre justamente de sua invisibilidade. Ao visibilizar e espargir o debate, democratiza-se a dromocracia e dromocratiza-se a democracia na legitimação dos blocos de integração regional. A missão contemporânea da política e do Direito não é abolir a

velocidade, o que seria impossível, mas nomeá-la, torná-la objeto de decisão e, com isso, devolver aos referenciais transutópicos a função de reorientar a ação humana no tempo, reencontrando, sob nova roupagem, aquela mesma passagem, imaginada em Atenas, das Erínias às Horas, do tempo devorador ao tempo das virtudes cívicas.

Cabe, por fim, o veredicto sobre a hipótese explicitamente colocada para falseamento: a de que a integração regional é, em alguma medida, um processo de sincronização de tempos, uma vez validada a premissa de não ser o tempo uma dimensão natural, física, intangível e indiferente à política e ao direito, de modo que a soberanização que acompanhou a formação dos Estados criou temporalidades nacionais próprias, e a integração de soberanias, num contexto dromocrático transpolítico, embutiria igualmente a integração de temporalidades nacionais. Submetida aos testes conceituais, normativos e empíricos ao longo das três seções precedentes, essa hipótese não foi refutada; ao contrário, saiu deles reforçada. A juspolitização do tempo demonstrou que o tempo não é dimensão natural e neutra; a análise institucional demonstrou que a integração de soberanias no MERCOSUL tropeça, sobretudo, na desarticulação entre temporalidades nacionais e o tempo regional; e os testes empíricos demonstraram que é na velocidade, ou na falta dela, que se joga, hoje, boa parte da legitimidade do direito da integração. Também a pergunta correlata, sobre se ainda haveria interdependência entre o Mercado Comum e a aceleração do desenvolvimento econômico, encontra resposta afirmativa, embora invertida em seu sinal de risco: se a promessa cepalina associava integração e aceleração do desenvolvimento, a experiência mercosulina mostra que, quando o direito da integração se faz tardio, é a própria aceleração prometida que se frustra, corroendo a crença nas benesses do processo integrativo.

Quanto à indagação, de índole democrática, sobre se um direito da integração que rapidamente permitisse a internalização de suas pautas seria mais, ou menos, democrático sob os aspectos deliberativo e eficaz, e se haveria um problema de descolamento entre a representatividade intrabloco e a extrabloco, a tese sustenta que a resposta não é unívoca, e é justamente essa ambivalência que a legitimação dromo(demo)crática busca capturar. A diferença de velocidade entre a formação de consensos no aparato de representação popular dentro da estrutura soberana de cada Estado-Membro e a formação de consensos desse aparato dentro do bloco regional influi, sim, e decisivamente, na percepção da *demo* e da *dromocraticidade* do Bloco: um direito rápido demais pode sacrificar a razoabilidade deliberativa que assegura a participação democrática; um direito lento demais pode sacrificar a eficácia que legitima o Bloco no ambiente dromocrático. A legitimidade,

portanto, não está nem no puro acelerar nem no puro deliberar, mas na modulação capaz de sincronizar ambos, sem que a velocidade se torne, ela mesma, veículo da violência transpolítica.

Do conjunto dessas respostas extrai-se a consequência prático-normativa que encerra esta tese. Qualquer projeto de reformulação jurídico-institucional do MERCOSUL, e, mais amplamente, de blocos de integração regional, não pode se limitar à correção dos déficits democráticos clássicos; deve incorporar, de modo explícito, uma agenda de cronointegração, reconhecendo o tempo como dimensão constitutiva da soberania, da cidadania e da própria legitimidade do direito de integração. Inseridos num ambiente predominantemente dromocrático, simbolicamente violento e transpolítico, os blocos precisam encarar o déficit dromocrático como sendo, senão a causa, ao menos a concausa do déficit democrático, o que evidencia a necessidade de aprofundar programas de estudo fundados na noção de um déficit dromo(demo)crático da integração regional. É esse, aliás, o novo campo crítico-epistêmico cuja abertura esta tese reivindica por contribuição: uma seara para além da identificação do déficit democrático, que, embora legítima e necessária, ainda trabalha exclusivamente na frequência das ideias e instituições herdadas da Modernidade e que, por isso, se revela insuficiente para sustentar, por si só, a legitimação da integração regional na atualidade.

Retorna-se, então, à pergunta inaugural, agora respondida com a densidade adquirida ao longo do percurso: o MERCOSUL ainda existe? Sim, existe resilientemente, como o demonstram suas raízes remotas no ideário integracionista continental, sua ressignificação cepalina, sua sobrevivência às circunstâncias adversas do Cone Sul e sua persistente, ainda que morosa, densificação normativa. Mas existe sob a sombra de uma *mercosulesclerose* que a dromocracia, invisível e imanente, pode aprofundar até a morte simbólica, caso o Bloco persista em desconsiderar a dimensão temporal de sua legitimação. Levantar o véu dessa dimensão, mostrar que a legitimidade juspolítica do MERCOSUL depende não apenas de estruturas deliberativamente democráticas, no sentido material e formal, mas também da capacidade de sincronizar sua produção político-jurídica aos tempos nacionais e transnacionais, é, ao mesmo tempo, o diagnóstico e o começo do remédio. Democratizar a dromocracia e dromocratizar a democracia: nisso reside a tarefa que se abre, para o MERCOSUL e para o direito da integração regional, quando finalmente se admite que integrar Estados é, também e sobretudo, sincronizar tempos.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Recurso eletrônico. Disponível em: <https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- ACCIOLY; Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ALCOFORADO, Paulo. Doxógrafos gregos. **Kléos**. n.1: p. 277-291, 1997. Disponível em: <https://www.pragma.ifcs.ufrj.br/kleos/K1/K1-PauloAlcoforado.pdf>. Acesso em 24 mar. 2025.
- ALMEIDA, Cândido Mendes de. Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'el-Rey D. Philippe I. 14 ed. Segundo a primeira de 1603, e a non de Coimbra de 1824. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 25 jan.2026.
- ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz. Desafios para consolidação do sistema de solução de controvérsias do Mercosul. *In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020, p. 9-26. Disponível em: https://www.academia.edu/44059675/Desafios_para_consolida%C3%A7%C3%A3o_do_sistema_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_controv%C3%A9rsias_do_Mercosul. Acesso em: 18 fev. 2026.
- _____. A execução do direito da integração do Mercosul: uma limitação da autonomia dos Estados Partes. **Novos Estudos Jurídicos — NEJ, Itajaí**, v. 14, n. 1, p. 155-167, 2009.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. **MERCOSUL: Fundamentos e perspectivas**. 2 ed. São Paulo: LTr, 1998.
- ALMEIDA FILHO, Marcelo Marques de. **A crise internacional de 2008 e a integração regional**: os efeitos e as estratégias adotadas no Mercosul e na União Europeia. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - [Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014]. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/339/o/7_2014_Marcelo_Marques_de_Almeida_Filho.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.
- ALMEIDA MEDEIROS, Marcelo de. **Legitimidade, democracia e accountability no Mercosul**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 23, núm. 67, junho, 2008, pp. 51-69. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais São Paulo, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10713674005>. Acesso em: 07.ago.2025.
- ALOMONI, Jorge Luis. El origen, la organización y el funcionamiento del MERCOSUR. p.377-378. *In: LÓPEZ OLVERA, Miguel Alejandro; CIENFUEGOS*

SALGADO, David. (Coord.). **Estudios en homenaje a don Jorge Fernández Ruiz**. Derecho internacional y otros temas. México, DF: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, 2005 (ISBN: 970-32-2508). Disponível em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/1628-estudios-en-homenaje-a-don-jorge-fernandez-ruiz-derecho-internacional-y-otros-temas>. Acesso em: 06 set. 2025.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de direito internacional público**. 6 ed. São Paulo: Ed. JusPodivm, 2025.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. Mercosul: características e perspectivas. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. a. 37. n. 146. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/599/r146-22.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 16 fev. 2026.

ARANTES, Paulo Corrêa. Kairós e Chronos: origem, significado e uso. In: **Revista Pandora Brasil**. nº 69 - Dezembro de 2015. ISSN 2175-3318. p. 3. Disponível em: https://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/kronos_kairos_69/paulo.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

ARBUET-VIGNALI, Herber. **¿QUIÉN PRIMA? El lastre de una teoría heredada, sobre un problema real del derecho en la posmodernidad**. Estudios del CURI (Consejo Uruguayo para las Relaciones Internacionales). Disponível em: <https://www.curi.org.uy/archivos/estudiocuri08del13arbueta.pdf>. Acesso em: 13 jul.2025.

ARCE, Lucas. Tendiendo costosos puentes: Paraguay en el Mercosur. In: **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 118–133, 2010. DOI: 10.15448/1984-7289.2010.1.6033. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/6033>. Acesso em: 19 dez. 2025.

ARGENTINA. República da Argentina. Congresso Nacional. **Constitución Nacional**. Disponível em: <https://www.congreso.gob.ar/constitucionSeccion1Cap4.php>. Acesso em: 17 fev.2026.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. “**Cafés La Virginia S.A. s/ apelación**”. Buenos Aires, j. 13 out. 1994. Fallos 317:1282.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. “**Ekmekdjian, Miguel Ángel c/ Sofovich, Gerardo y otros**”. Buenos Aires, j. 7 jul. 1992. Fallos 315:1492.

ARISTÓTELES. **Política**. Ed. Bilingue. AMARAL, António Campelo; GOMES, Carlos (Trad.). Lisboa: Vega, 1998.

_____. O tratado do Lugar e do vazio. Tradução. In: **Anais De Filosofia Clássica**, vol. V. nº 9, 2011. ISSN 1982-5323.

AVRAHAM, Yosef Ben. **Escritura Hebraica Restaurada: Do Hebraico para o Português**. p. 449. Editado por: Yosef Ben Avraham. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/40129053/Escritura_Hebraica_Restaurada_Do_Hebraico_para_o_Portugu%C3%AAs. Acesso em 16 mar. 2025.

BALASSA, Bela. **The theory of economic integration**. George Allen & Unwin LTD: London, 1962. Disponível em: <https://ia601703.us.archive.org/17/items/in.ernet.dli.2015.147358/2015.147358.The-Theory-Of-Economic-Integration.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2026.

_____. **The theory of economic integration**. Londres: George Allen & Unwin Ltd., 1969. Disponível em: <https://ia801703.us.archive.org/17/items/in.ernet.dli.2015.147358/2015.147358.The-Theory-Of-Economic-Integration.pdf>. Acesso em: 07 set.2025.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Geopolítica e política exterior**: Estados Unidos, Brasil e América do Sul. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2010. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/702-geopolitica_e_politica_exterior_eua_brasil_e_america_do_sul_2_edicao.pdf. Acesso em: 09 fev. 2026.

BARRAL, Welber. As inovações processuais do Protocolo de Olivos. *In: Solução de controvérsias no Mercosul*: coletânea de artigos sobre o Sistema de Solução de Controvérsias do Mercosul - Mercado Comum do Sul, instituído pelo Protocolo de Brasília e modificado pelo Protocolo de Olivos. 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/publicacoes/ eventos/livros.html/solucao.html/welber.html>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BARRIENTOS-PARRA, Jorge. A violação dos direitos fundamentais na sociedade técnica. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 48 n. 189 jan./mar. 2011.

BARROS, José D'Assunção. A historiografia e os conceitos relacionados ao tempo. *In: Dimensões*, vol. 32, 2014, p. 240-266. ISSN: 2179-8869. p. 244. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/download/8336/5914/0>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacres et simulation**. Paris: Galilée, 1981.

_____. **La Transparence du Mal**: Essai sur les phénomènes extremes. Paris: Éditions Galilée, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMANN, Renato. **Mercosul**: avanços e desafios da integração. Brasília: IPEA, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/book/07ae9fb6-570c-4ee4-b700-aab4c8eb5bff>. Acesso em: 15 fev. 2026.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo respostas à globalização. Ed. Paz e Terra, 1999.

BEKHRAD, Joobin. **The obscure religion that shaped the West**. Publicado em: 06.abr.2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/culture/article/20170406-this-obscure-religion-shaped-the-west>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BELIZÁRIO, Fernanda Duarte. **Uma análise sobre a “crise da democracia” em Bauman, Zizek, Sennett e Beck**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20927>. Acesso em: 22 fev.2026.

BETHELL, Leslie. O Brasil e a ideia de “América Latina” em perspectiva histórica. *In: Est. Hist.*, Rio de Janeiro, vol. 22, n. 44, p. 289-321, julho-dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/wDjSryQpkTFYcKBMHqwfNKD/?format=html&lang=pt>. <https://doi.org/10.1590/S0103-21862009000200001>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BICHARA, Julimar da Silva; CUNHA, André Moreira; LÉLIS, Marcos Tadeo Caputi. Integración monetaria y financiera en América del Sur y Asia. v. 43, n. 1 (2008), p. 84-112. *In: Latin American Research Review*. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/267464>. Acesso em: 04 fev. 2026.

BINENBOJM, Gustavo. **Monismo e Dualismo no Brasil**: Uma dicotomia afinal irrelevante. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 9, 2000. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/issue/view/46/45>. Acesso em: 19 jul.2025.

BITENCOURT, Daniella. O Tempo na filosofia de Aristóteles, primeiras impressões. *In: Revista Filosofia Capital*. ISSN 1982-6613, 11(18), 103–107. Disponível em: <https://filosofiacapital.org/index.php/filosofiacapital/article/view/347>. Acesso em: 09 fev. 2026.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Barueri: Manole, 2007.

_____. **Democracia e segredo**. 1 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

BODIN, Jean (IOAN BONINI). **Methodus ad facilem historiarum cognitionem**. 1572. Disponível em https://archive.org/details/bub_gb_uVB2rNMnLOUC/page/n21/mode/2up?view=theater. Acesso em: 16 mar. 2025.

BODIN, Jean (BODINI, Ioannis). **Methoduvs ad facilem hitoriarum cognitionnem**; accurate denovo recvsa. APVD IACOBUM SOTER. 1610 (MDCX). Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_CfOYnGbNSAC/page/n3/mode/2up. Acesso em: 14 nov. 2025.

_____, Jean. **Los Seis Libros De La República**. GALA, Pedro Bravo (Trad.). Madrid: Tecnos, 1997.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. Sentencia Constitucional 0110/2010-R. Sucre, 10 maio 2010. O “bloque de constitucionalidad” é descrito como conformado pela Constituição, pelos tratados de direitos humanos e pelos princípios e valores de

hierarquia constitucional. Disponível em: <https://fundacionsolon.org/wp-content/uploads/2015/01/sentencia0110-2010-r.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2026.

BONCIANI, Rodrigo Faustinoni. **A União Ibérica em perspectiva atlântica**. XXVIII Simpósio Nacional de História: Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios. 27 a 31 de julho de 2016. Florianópolis/SC. Disponível em: https://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434407034_ARQUIVO_BONCIANI.UIBATLANTICAANPUH2015.pdf. Acesso em: 23 fev. 2026.

BONNIEL, Marie-Aude. **Le Figaro publie en Une le manifeste du Futurisme le 20 février 1909**. Disponível em: <https://www.lefigaro.fr/histoire/archives/2019/02/19/26010-20190219ARTFIG00263-le-figaro-publie-en-une-le-manifeste-du-futurisme-le-20-fevrier-1909.php>. Acesso em: 03 mar. 2025.

BOTELHO, João Carlos Amoroso. **La creación y la evolución de la casa/UNASUR**. Tese (Doutorado em Direito - Procesos Políticos Contemporáneos) - [Universidad de Salamanca/ Facultad de Derecho - Departamento de Derecho Público General - Área De Ciencia Política y de la Administración, Salamanca, 2010]. Disponível em: https://gredos.usal.es/bitstream/handle/10366/76393/DDPG_Amoroso_Botelho_JC_La_creacion.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 fev. 2026.

BOTTO, Mercedes Isabel. El Mercosur y sus crisis: análisis de interpretaciones sobre el fracaso de la integración regional sudamericana. **Estado & comunes**, Quito, v. 2, n. 5, p. 155-176, 2017.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **Curso de Direito Internacional** – v. I. Teoria Geral do Direito Internacional Público. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Curso+de+Direito+Internacional+-+Volume+I.pdf/47171230-07e6-1a26-f317-23b63e59f7e5?version=1.0&t=1587652176236>. Acesso em: 08 fev. 2026.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 23 fev.2026.

BRASIL. MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 01 mai.2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - Ministros do Mercosul criam comissão e estratégias contra o crime organizado transnacional** - Foram firmados acordos de combate a crimes ambientais e ao tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministros-do-mercossul-criam-comissao-e-estrategias-contra-o-crime-organizado-transnacional>. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Acordo de Parceria Estratégica Mercosul e União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/acordo-mercosul-uniao-europeia#:~:text=Acordo%20de%20Parceria%20Estrat%C3%A9gica%20Mercosul,vint e%20e%20seis%20anos>. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. **IES PEDRO SALINAS**. <https://www.iespedrosalinas.org/marzo2020/wp-content/uploads/2020/10/Otros-textos-del-bloque-5.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. Biblioteca Nacional. **A França no Brasil: A invasão napoleônica**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/x3bHvP5Lgs4NYBDsSPpy7Sh/?format=pdf&lang=pt>. <https://bndigital.bn.gov.br/dossies/dossie-antigo/logicas-coloniais/rupturas/a-invasao-napoleonica/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. ARQUIVO NACIONAL. **O Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira**. Publicado: 04 de junho de 2018. Disponível em: <https://historialuso.an.gov.br/index.php/historia-luso-brasileira/assuntos/bicentenario-da-independencia/6659-independencia-do-brasil>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1961: **Tratado que estabelece uma zona de livre comércio e institui a associação latino-americana de livre comércio**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-1-3-fevereiro-1961-349997-exposicaodemotivos-157573-pl.html>. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d87054.htm. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 88.946, de 07 de novembro de 1983**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1983/d88946.html. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Declaração do Iguaçu**. Disponível em: <https://share.google/IAUdWESjT2unKzAkG>. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). Tribunal Permanente de Revisão. **Solução de Controvérsias Laudos do Tribunal Permanente de Revisão**. Disponível em: https://www.tprmercosur.org/pt/sol_contr_laudos.htm. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **CR 8279 AgR**, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17-06-1998, DJ 10-08-2000 PP-00006 EMENT VOL-01999-01 PP-00042). Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=falso&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=2&pageSize=10&queryString=mercosul%20n%C3%A3o%20extradi%C3%A7%C3%A3o&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 1480 MC**, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 04-09-1997, DJ 18-05-2001 PP-00435 EMENT VOL-02031-02 PP-00213). Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=falso&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&ministro_facet=CELSO%20DE%20MELLO&page=1&pageSize=10&queryString=1.480&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ARE 1385400 ED-AgR**, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 03-07-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-08-2023 PUBLIC 21-08-2023. Acesso em: 20 dez.2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental na Carta Rogatória n. 8.279-4/República Argentina**. Relator: Min. Celso de Mello. Tribunal Pleno, j. 17 jun. 1998. Diário da Justiça, 10 ago. 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 466.343/SP**. Relator: Min. Cezar Peluso. Tribunal Pleno, j. 3 dez. 2008.

BRASIL. **Proclamação de 1º de agosto de 1822**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/procla_sn/antioresa1824/proclamacao-41282-1-agosto-1822-575736-publicacaooriginal-99010-pe.html. Acesso em: 26 fev. 2026.

BRASIL. **LEI de 20 de outubro de 1823**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/antioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889**. Proclama provisoriamente e decreta como a forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm. Acesso em: 24 fev.2026.

BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em: 24 fev.2026.

BRASIL. **Decreto nº 155-B, de 14 de janeiro de 1890**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-155-b-14-janeiro-1890-517534-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 19.488, de 15 de dezembro de 1930**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19488-15-dezembro-1930-508040-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 1.079 de 10 de abril de 1950**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 22 dez.2025.

BRASIL. MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/parlamento.html/protocolo.html/protocoloparlamentomercosul.html>. Acesso em: 23 fev. 2026.

Brasil. MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Protocolo Adicional ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL**. Disponível em: <https://share.google/HXoFzW7xn timer 3d4pgX>. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **26 de março, dia do MERCOSUL**. Publicado em: 27/03/2020. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/29-anos-do-mercotelosul>. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110607.htm#:~:text=L10607&text=LEI%20No%2010.607%2C%20DE,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 662, de 6 de abril de 1949**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0662.htm#art1. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114759.htm. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889**. Proclama provisoriamente e decreta como a forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Protocolo de Brasília** (Decreto nº 922, de 10 de setembro de 1993). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0922.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.

BRASIL. **Protocolo de Ouro Preto** (Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL) – Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. **Protocolo de Ushuaia** (Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile) – Decreto nº 4.210, de 24 de abril de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4210.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. **Protocolo de Olivos** (Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul) – Decreto nº 4.982, de 09 de fevereiro de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4982.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. **Parlamento do Mercosul**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/8029/2/parlasur/sobre-o-parlamento.html>. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. **Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL**. Disponível em: https://parlamentomercosur.org/innovaportal/file/4296/1/protocolo_pt.pdf. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Traité de paix entre les puissances alliées et associées et l'Allemagne, signé a Versailles, le 28 juin 1919**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242343>. Acesso em: 07 abr. 2026.

BRITANNICA. **Julian calendar**: chronology Also known as: Old Style calendar. Recurso eletrônico, n.p. Disponível em: <https://www.britannica.com/science/Julian-calendar>. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRITANNICA. **Constantino I**: Imperador romano. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Constantine-I-Roman-emperor/Commitment-to-Christianity>. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRITANNICA. **Paz de Augsburg**. Alemanha [1555]. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Peace-of-Augsburg>. Acesso em: 19 fev. 2026.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica**: um estudo da ordem na política mundial. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

CAETANO, Gerardo. **Los retos de una Nueva Institucionalidad para el Mercosur**. Análisis y propuestas. Montevideo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2004.

CAETANO, Gerardo; VENTURA, Mariana Vázquez y Deisy. Reforma institucional del mercosur. Análisis de un reto. In: CAETANO, Gerardo (Coord.). **La reforma institucional del MERCOSUR**: Del diagnóstico a las propuestas. Montevideo: Trilce, 2009.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. Contrato administrativo concertado, causa e boa-fé: maior eficiência e eficácia à luz das teorias dos atos separáveis e da incorporação. In: **Revista Opinião Jurídica** (Fortaleza), Fortaleza, v. 12, n. 16, 2014. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v12i16.p357.2014. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/219>. Acesso em: 24 jan. 2026.

CALEGARI, Daniela. Neofuncionalismo e Intergovernamentalismo: Preponderância ou Coexistência na União Européia? In: **Revista Eletrônica de Direito Internacional**. v.

5, 2009, p. 91-131. Disponível em:
<https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/17553/material/3.1%20ARTIGO%20-%20Neofuncionalismo%20e%20Intergovernamentalismo.pdf>.
 Acesso em: 02 fev. 2026.

CALIXTO, Yago Teodoro Aiub. **O fenômeno do déficit democrático em blocos regionais**: um embate entre o nacionalismo e a integração. Dissertação (Mestrado em Direito) - [Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” / Faculdade de Ciências Humanas e Sociais], Franca, 2021]. Disponível em:
<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/ef148349-67ab-454c-a0a4-539f77e7d833/content>. Acesso em: 20 fev. 2026.

CALOU FILHO, José Ivan. Introdução. In: COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Concordância das Leis de Portugal e das Bulas Pontíficias das quais umas permitem a escravidão dos pretos da África e outras proíbem a escravidão dos índios do Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988. Disponível em:
<https://bdan.an.gov.br/server/api/core/bitstreams/cba65bdc-da0f-497b-9253-b0f4097c45df/content>. Acesso em: 01 nov.2025.

CAMPOS, Ricardo. **Metamorfoses do direito global**: sobre a interação entre Direito, tempo e tecnologia. São Paulo: Contracorrente, 2023.

CANDEAS, Alessandro. **A integração Brasil-Argentina**: História de uma ideia na “visão do outro”. 2 ed. Brasília: FUNAG, 2017. Disponível em:
https://funag.gov.br/loja/download/683-A-INTEGRACAO-BRASIL-ARGENTINA_30_01_2017_V_7.pdf. Acesso em: 08 fev. 2026.

CARRILLO GÓMEZ, Enrique José María. Los tratados en la Constitución de la República del Paraguay. **Revista Jurídica de la Universidad Americana**, Assunção, v. 9, n. 2, p. 121-140, 2021. ISSN 2522-3968.

CARMO, Luís Mota. **O ne bis in idem como fundamento de recusa do cumprimento do mandado de detenção europeu**. Dissertação apresentada ao Mestrado em Ciências jurídico-criminais da Faculdade de Direito Universidade de Lisboa. 2009. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/entities/publication/737a5a8d-d4fd-4ccf-8b52-4913ef01c9e3>. Acesso em: 07 jan.2026.

CARVALHO, Daniel Campos de. **A influência dos direitos humanos no desenvolvimento da noção de cidadania para além do Estado Nacional**: desafios e possibilidades. In: SILVA, Isabel Corrêa da; PIGNATELLI, Marina; VIEGAS, Susana de Matos (coord.). Livro de Atas do 1º Congresso da Associação Internacional de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa 2015. Lisboa: Leading Congressos, 2015.

_____. A pluralidade de sentidos da noção de esfera pública em face do projeto europeu de integração comunitária e os desafios jurídicos correlatos. In: VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho. In: **Direito internacional em contexto**. (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Déficit Democrático na União Europeia**. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

CASELLA, Paulo Borba. **Direito internacional**: vertente jurídica da globalização. Porto Alegre: Síntese, 2000.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 8ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. 5 ed. rev. ampl. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

CERVO, Amado Luiz. Hegemonia coletiva e equilíbrio: a construção do mundo liberal (1815-1871). In: SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). *In: História das Relações Internacionais contemporâneas*: da sociedade internacional do século XIX à era da globalização. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CHANCERY OF THE ORTHODOX CHURCH OF GREECE. HOLY SYNOD IN RESISTANCE. **The Immoderate and Self-Absorbed Anti-Old Calendarist Zeal of the Innovative New Calendarist**: A Brief Critique of Five Unfortunate Texts by Father G. Kalpouzou, Father B. Bakogiannis, D. Kokores, A. Korakides, and the Christian League of Kalamata. Attica: Grécia, 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/526482001/The-Immoderate-and-Self-Absorbed-Anti-Old-Calendarist-Zeal-of-the-Innovative-New-Calendarists>. Acesso em: 15 fev.2026.

CNN Brasil. **Esperado para 2025, Mercosul-UE acabou frustrado; veja trajetória do acordo**; veja trajetória do acordo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/esperado-para-2025-mercossul-ue-acabou-frustrado-veja-trajetoria-do-acordo/>. Acesso em: 02 jan. 2026.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 4 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORDIVIOLO, Alfredo. **Pedagogias da letra impressa**: Eugenio Espejo e as Primícias de la cultura de Quito. Caracol, São Paulo, Brasil, n. 29, p. 25–56, 2025. DOI: 10.11606/issn.2317-9651.i29p25-56. Disponível em: <https://revistas.usp.br/caracol/article/view/222002>. Acesso em: 15 out. 2025).

CORDOVA, Paola Vianello De. Introducción. In: **HESÍODO. Teogonía**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1978.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**: Capitalismo e Esquizofrenia. São Paulo: Ed. 34, 1997. Recurso eletrônico. Vol. 5.

Die Westfälischen Friedensverträge vom 24. Oktober 1648. Texte und Übersetzungen. (**Acta Pacis Westphalicae**. Supplementa electronica, 1) (Publiziert im Internet) 2004. — Spanische anonyme Übersetzung des IPM (1750). Disponível em: http://www.pax-westphalica.de/ipmipo/pdf/o_1750sp-abreu.pdf. Consulta em: 21 dez.2025.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; JAEGER JÚNIOR, Augusto. Por uma teoria jurídica da integração regional: a inter-relação direito interno, direito internacional público e direito da integração. *In: Revista de Direito Internacional: Brazilian Journal of International Law*. v. 12, n 2, 2015: Teoria do Direito Internacional. UniCEUB. DOI: <https://doi.org/10.5102/rdi.v12i2.3710>. Acesso em: 06 set. 2024.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; OLIVEIRA JUNIOR, Joaner Campello de. A INTEGRAÇÃO REGIONAL SUL-AMERICANA: UM ESTUDO DO VIÉS SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO MERCOSUL E NA UNASUL. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Florianópolis, Brasil, v. 4, n. 2, p. 107–128, 2018. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0219/2018.v4i2.4908. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/4908>. Acesso em: 2 abr. 2025.

DOBOVSEK, J. **Inclusión de los tratados en el Derecho argentino**. Aequitas, [S. l.], v. 6, n. 6, 2013. Disponível em: <https://p3.usal.edu.ar/index.php/aequitas/article/view/1678>. Acesso em: 20 jan.2026.

DONATO, Hernâni. **A história do calendário**. São Paulo: Melhoramentos, 1993.

DORN, Nathan. **Inter Gravissimas, or Why the Pope is Never Late for Tea**. January 7, 2013. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. BLOGS DA BIBLIOTECA DO CONGRESSO. Disponível em: <https://blogs.loc.gov/law/2013/01/inter-gravissimas-or-why-the-pope-is-never-late-for-tea/>. Acesso em: 19 fev. 2026.

DUHAMELLE, Christophe. Confessions et frontières dans le Saint-Empire moderne: le Brandebourg, Minden et le calendrier en 1668. **L’Atelier Bis - Frontières, seuils, limites: histoire sociale des catégorisations** (21) 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/acrh.10754>. Acesso em: 12 fev. 2026.

EBADI, Behrooz. (2019). Arrow of time: A physical concept with philosophical roots. *In: International Journal of Fundamental Physical Sciences*. 9. p. 37-40. 10.14331/ijfps.2019.330129. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336277058_Arrow_of_time_a_physical_concept_with_philosophical_roots. Acesso em: 15 fev. 2026.

ELIAS, Renatta Christina de Oliveira. **O processo penal contra Tomás Antônio Gonzaga: Inconfidência Mineira final do século XVIII**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em História, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/3559>. Aceso em: 15 nov.2025.

ENCICLOPÉDIA BRITANNICA. **O movimento de independência**. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Venezuela/The-independence-movement>. Acesso em: 14 nov. 2025.

ENCICLOPEDIA La Red Cultural del Banco de la República. **El proyecto grancolombiano**. Disponível em: https://enciclopedia.banrepcultural.org/index.php?title=El_proyecto_grancolombiano. Acesso em: 15 nov. 2025.

FASSBENDER, Bardo. **Westphalia, Peace of (1648)**. Product: Max Planck Encyclopedias of International Law [MPIL]. Module: Max Planck Encyclopedia of Public International Law [MPEPIL]. Recurso eletrônico. n.p. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/display/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e739>. Acesso em: 19 fev. 2026.

FEDERAÇÃO RUSSA. Biblioteca Presidencial. Recurso eletrônico. n.p. Disponível em: <https://www.prilib.ru/en/history/619010>. Acesso em: 18 fev. 2026

FELDSTEIN DE CÁRDENAS, S. L.; SCOTTI, L. B. Las asimetrías constitucionales: un problema siempre vigente en el MERCOSUR. **Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión**, [S. l.], p. 271–311, 2013. DOI: 10.16890/rstpr.a1.n2.271. Disponível em: <https://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/19>. Acesso em: 27 jul. 2025.

FERNÁNDEZ REYES, Jorge E. La Cuestión Constitucional en el Uruguay con Relación al Mercosur. In: **Rev. secr. Trib. perm. revis.** Año 6, nº 11; Abril 2018; pp. 47-65. ISSN 2304-7887 (en línea). ISSN 2307-5163 (impreso). DOI: 10.16890/rstpr.a6.n11.p. 47. Disponível em: <https://share.google/2trWeVl5hS71AEwUm>. Acesso em: 15 dez. 2025.

_____. Los “Estados” del Mercosur. **Revista de Derecho de la Universidad de Montevideo**, Montevideu, n. 30, p. 137-164, 2016.

FERNANDES, Luiz Estevam de Oliveira. Francisco Javier Clavijero - Clavijero e a história mexicana: a busca de uma identidade mexicana. *Idéias*, Campinas, SP, v. 11, n. 1, p. 175–191, 2004. DOI: 10.20396/ideias.v11i1.8678172. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8678172>. Acesso em: 15 out.2025.

FERNÁNDEZ-GUILLÉN, Oscar E. Fragilidad del regionalismo interpresidencial: el caso de la efímera integración de Venezuela al MERCOSUR. **Cuadernos sobre Relaciones Internacionales, Regionalismo y Desarrollo**, Mérida, v. 16, n. 30, p. 109-140, jul./dez. 2021. E-ISSN 1856-349X.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Por que ler Kelsen, hoje. Prólogo, In: COELHO, Fabio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 4 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, B. D. G. (2011). Rota de Gramaticalização dos advérbios ainda e sempre. In: **Filologia e Linguística Portuguesa**, 13(2), 50-516. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-9419.v13i2p505-516>. Acesso em: 16 mar. 2025.

FERREIRA MARINO, Alejandro Matias; PEREIRA FANTONI, Verónica Elena. ¿Primacía del derecho internacional? Un análisis desde la doctrina, la normatividad internacional y el caso uruguayo. **Revista Electrónica de Derecho Internacional Contemporáneo**, [S. l.], v. 8, n. 8, p. e081, 2025. DOI: 10.24215/2618303Xe081.

Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/Redic/article/view/18759>. Acesso em: 22 nov.2025.

FERREIRA, Túlio Sérgio Henriques; PAIVA, Ana Cláudia Alves Cunha. Questioning Paraguay's Suspension from MERCOSUR: The First Application of the Democratic Clause of the Regional Bloc. **Contexto Internacional**. v. 44 (3). Set/Dez. 2022. vol. 44(3). 1 of 21. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.20224403e20210002>. Acesso em: 22 dez.2025.

FIGUEIREDO, Lucas. **O Tiradentes**: uma biografia de Joaquim José da Silva Xavier. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FISCHER, Steven R. **História da escrita**. PINSKY, Mirna (Trad.). São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FLAKSMAN, Ana. **Aspectos da recepção de Heráclito por Platão**. Tese de Doutorado em Filosofia apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009. p. 158. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp110689.pdf>. Acesso em 15 mar. 2025.

FONSECA JR., Gelson. **A legitimidade e outras questões internacionais**: poder e ética entre as nações. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

FRIEDMANN, Wolfgang. **The Changing Structure of International Law**. The World Press Private Ltd, London, 1960. Disponível em: <https://ia800802.us.archive.org/13/items/in.ernet.dli.2015.148180/2015.148180.The-Changing-Structure-Of-International-Law.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2026.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Outubro 2023**. Disponível em: <https://share.google/ccolJie7ilBv3RaGD>. Acesso em: 12 dez.2025.

GALVÃO, Eduardo Ribeiro. A interdependência dos sistemas jurídicos no MERCOSUL. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. (Coord.). *In: Direito do Mercosul*. 2.ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARRIDO, Margarita. **Antonio Nariño**. Santafé de Bogotá: Panamericana Editorial, 1999.

GATT (**General Agreement On Tariffs And Trade**). Genebra, 1986. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47.pdf. Acesso em: 07 fev. 2025.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Ed. Unesp, 1991.

_____. **Sociologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIERSCH, Herbert. Eurosclerosis. **Kieler Diskussionsbeiträge**, Nº. 112. Institut für Weltwirtschaft (IfW), Kiel. 1985. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/zbw/ifwkdp/112.html>. Acesso em: 19 fev.2026.

GÓMEZ, Miguel Rojas. Los aportes de Francisco de Miranda a la identidad integracionista de nuestras Américas. *In: Cultura Latinoamericana*, 34(2). DOI: <http://dx.doi.org/10.14718/CulturaLatinoam.2021.34.2.11>. Disponível em: <https://editorial.ucatolica.edu.co/index.php/RevClat/article/view/4470>. Acesso em: 14 nov. 2025.

GONZÁLEZ, William. Paul Virilio: une si funeste vitesse. **Cahiers critiques de philosophie**. La philosophie française dans le miroir de la Colombie. 2023/2 nº27. P. 41-61. <https://doi.org/10.3917/ccp.027.0041>

GONZÁLEZ MORAS, Juan Martín; LÓPEZ RAGGI, Marianina. El Mercosur y los ordenamientos de los Estados nacionales: el sistema de resolución de controversias. *In: A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, v. 16, n. 66, p. 13–27, 2017. DOI: 10.21056/aec.v16i66.380. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/380>. Acesso em: 05 jan. 2026.

GREGÓRIO XIII. **Inter Gravissimas Papal Bull**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/724360417/Inter-Gravissimas-Unofficial-translation-1582>. Acesso em: 18 fev. 2026.

GRIMAL, Pierre. **Dicionário da mitologia grega e romana**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1993.

GUIMARÃES, Argeu. **Bolívar e o Brasil**. 1 reed. Rio de Janeiro: Fundação Alexandre de Gusmão, 2017.

HAAS, Ernst B. **The uniting of Europe**: political, social, and economic forces, 1950-1957. Stanford University Press, 1958. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/100books/file/EN-H-BW-0038-The-uniting-of-Europe.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

HABERMAS, Jürgen. **Três Modelos Normativos de Democracia**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>. Acesso em: 12 nov. 2025.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania. *In: Novos Estudos*. n. 43, 1995. Disponível em: <http://biblioteca.ijsn.es.gov.br/Record/1252>. Acesso em: 02 fev. 2026.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2015.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. **The concept of Law**. 2 ed. Oxford: Clarendon Press, 1994.

HAVELOCK, Eric A. The Alphabetic Mind: A Gift of Greece to the Modern World. *In: Oral Tradition*, 1/1 (1986): 134-150. p. 134-135. Disponível em: https://monoskop.org/images/9/9c/Havelock_Eric_A_1986_The_Alphabetic_Mind_A_Gift_of_Greece_to_the_Modern_World.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

HELD, David. A Democracia, o Estado-nação e o sistema global. *In: Lua Nova*. nº 23 - (Março 91). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451991000100010>. Acesso em: 14 nov. 2025.

HERNÁN, David García. **La leyenda negra de Felipe II, las atrocidades como propaganda**: Los muchos enemigos de la monarquía española acusaron a Felipe II de una insaciable sed de dominio, de intolerancia religiosa e incluso de crímenes como la muerte de su hijo y su esposa. Disponível em: https://historia.nationalgeographic.com.es/a/leyenda-negra-felipe-ii_24455. Acesso em: 23 fev. 2026.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil. São Paulo: Marins Fontes, 2003.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFFMANN, Stanley. **Obstinate or Obsolete?** The fate of the Nation State and the case of Western Europe. The MIT Press. Daedalus, 1966, v. 95, n. 3, p. 862-915. Disponível em: <https://scispace.com/pdf/obstinate-or-obsolete-the-fate-of-the-nation-state-and-the-xjab3iuz6t.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2026.

HOMERO. **Ilíada**. Trad. LOURENÇO, Frederico. Um breve glossário. São Paulo: Penguin, Companhia das Letras. s/d. Recurso eletrônico. Não paginado.

HURRELL, Andrew. One world? Many worlds? The place of regions in the study of international society *In: International Affairs*, 2007. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1468-2346.2007.00606.x>. Acesso em: 03 fev. 2026.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2006.

ILIEVSKI, Viktor. Eternity and time in Plato's Timaeus. **Živa Antika ("Living Antiquity")**. 65 (2015) 5–22. Disponível em: <https://antiquitasviva.com/wp-content/uploads/2021/07/65.1-2.03.-ilievski-v.-eternity-and-time-in-platos-timaeus.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

JACKSON, John H. **Status of Treaties in Domestic Legal Systems**: A Policy Analysis. *In: American Journal of International Law*. 1992;86 (2). pp. 310-340. doi:10.2307/2203236. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/status-of-treaties-in-domestic-legal-systems-a-policy-analysis/E8D1E82011A3A5D9A8579D561FC13DDF>. Acesso em: 20 fev.2026.

JOHNS, Jeff. On the translation of Timaeus. In: **Études platoniciennes** [En ligne], 11 | 2014. Publicado em: 15 abril 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/etudesplatoniciennes/599>. DOI: <https://doi.org/10.4000/etudesplatoniciennes.599>. Acesso em: 25 mai. 2025.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria pura do direito**. 3 ed. Trad. João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1974.

KERÉNYI, Karl. **A mitologia dos gregos: a história dos deuses e dos homens**. Trad. de Octavio Mendes Cajado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. Vol. I. Recurso eletrônico. n.p.

KEYNES, John Maynard. **As conseqüências econômicas da paz**. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

KIRK, G. S.; RAVEN, J. E.; SCHOFIELD, M. **Os filósofos pré-socráticos: história crítica com selecção de textos**. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2010.

KRAYARITOU, Sofia. La construction d'un « calendrier » em Grèce ancienne: temps du rituel et temps du récit. In: **Kernos**. online. n° 15 (2002). Disponível em: <http://kernos.revues.org/1360>: <http://kernos.revues.org/1360>. Acesso em: 15 fev. 2026.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 1994.

LAFER, Celso. **A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

LARA, Ricardo. Entrevista com José Manuel Santos: história mundial e União Ibérica (1580–1640). In: **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v.27, e00759. 2024 ISSN 1982-0259. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2024.e00759>. Acesso em: 23 fev. 2026.

LE ROI, Joseph-Adrien. **Récit des journées des 5 et 6 octobre 1789 à Versailles; suivi de Louis XVI et le serrurier Gamain**. Versailles: Imprimerie de E. Aubert., 1867. pp. 2-3. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k6474207x/f11.item>. Acesso em: 13 nov. 2025.

LEAL, Elisabete da Costa. O calendário republicano e a festa cívica do descobrimento do Brasil em 1890: versões de história e militância positivista. In: **HISTÓRIA**, SÃO PAULO, v. 25, n. 2, p. 64-93, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742006000200004>. Acesso em: 26 fev. 2026.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LETTIERI, Martín; PÉREZ PÉREZ, Alberto. Uruguay, “País de refugio y reasentamiento”. **Revista de la Facultad de Derecho**, [S. l.], n. 27, p. 123–136, 2014.

Disponível em: <https://revista.fder.edu.uy/index.php/rfd/article/view/153>. Acesso em: 20 jul. 2025.

LEVI, José F. Casañas. **Consideraciones preliminares sobre el juicio político**. Disponível em: <https://www.pj.gov.py/ebook/monografias/nacional/constitucional/Jose-Casanas-Levi-Consideraciones-juicio-politico.pdf#:~:text=1.%20El%20juicio%20pol%C3%Adtico%20es%20un%20instrumento,de%20ciertos%20funcionarios%20que%20cuentan%20con%20inmunidad..> Acesso em: 23.Dez.2025.

LIDDELL, Henry George; SCOTT, Robert. **A Greek-English Lexicon**. 18 ed. Nova Iorque: American Book Company, 1897. p. 168. Disponível em: <https://dn790005.ca.archive.org/0/items/greekenglishlex00lidduoft/greekenglishlex00lidduoft.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.

LIMA, Cristiane Helena de Paula. Internalização das normas jurídicas do Mercosul no Brasil. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro — RIDB**, Lisboa, ano 1, n. 10, p. 6145-6182, 2012.

LISBOA, Marcelo Jucá. Metodologia Jurídica e sua relação com o conceito, interpretação e aplicação do Direito: uma visão panorâmica. In: **Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB)**. Ano 2 (2016), nº 2. p. 849-909. Disponível em: <https://share.google/kpslphAXuClTW5ybD>. Acesso em: 12 set. 2025.

LOCKE, John. **Dois Tratados Sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Ensaio Acerca do entendimento humano**. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

LUCIANO, Bruno Theodoro. Evolução dos parlamentos de integração regional. In: **Integração com democracia: o desafio para os parlamentos regionais**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2016. Disponível em: https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_23753_5.pdf/81cc2bfc-96f6-900c-ecb4-a3df324b3ac2. Acesso em: 20 fev. 2026.

_____; BRESSAN, Regiane N. **O problema do déficit democrático**. Disponível em: https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_23748_5.pdf/089256d5-a402-253b-b375-18af067d96fe. Acesso em: 11.Nov.2025.

LYNCH, John. **Las revoluciones hispano-americanas: 1808-1826**. Trad. Javier Alfaya e Barbara McShane. Barcelona: Editora Ariel, 1976.

MADURO, Miguel Poiars. O superávit democrático europeu. *Análise Social*. Lisboa, v. 36, 2001. p. 119-152. Apud CARVALHO, Daniel Campos de. **Déficit Democrático na União Europeia**. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

MAGALHÃES, Vítor Deibler. **Organizações internacionais e o princípio da autonomia: um estudo da influência brasileira na construção do MERCOSUL**. Monografia (Curso de Relações Internacionais) - [Universidade Federal de Santa

Catarina/ Centro Socioeconômico Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais, Florianópolis, 2014]. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/124704/Monografia%20do%20V%C3%ADtor%20Deibler%20Magalh%C3%A3es.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.
 Acesso em: 08 fev. 2026.

MALHADAS, Daisi; DEZOTTI, Maria Celeste Consolin; NEVES, Maria Helena de Moura (Coord.). **Dicionário grego-português [DGP]**. Vol. 1. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2006.

MAGALHÃES, Breno Baía. O sincretismo teórico na apropriação das teorias monista e dualista e sua questionável utilidade como critério para a classificação do modelo brasileiro de incorporação de normas internacionais. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 77-93, 2015. Disponível em:
<https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3604>. Acesso em: 18 jul.2025.

MALAMUD, Andrés. (2010). La diplomacia presidencial y los pilares institucionales del Mercosur: un examen empírico. **Relaciones Internacionales**, 15, 113-138. Disponível em: <https://doi.org/10.15366/relacionesinternacionales2010.15.005>. Acesso em: 18 jul.2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. **Regionalismo na América do Sul**: um novo esquema de análise e a experiência do Mercosul. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/30a9fbcc-6f89-4b86-aaf9-c0cbdee1adcf/content>. Acesso em: 19 fev. 2026.

MARINETTI, Fillippo Tommaso. **Le futurisme**. Paris: Editora Sansot et Cie., s/d.
 MARQUAND, David. David. **Parliament for Europe**. London: Jonathan Cape, 1979
apud CARVALHO, Daniel Campos de. **Déficit Democrático na União Europeia**. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

MARQUES, Manuel Nunes. **Origem e evolução do nosso calendário**. Disponível em:
<https://www.mat.uc.pt/~helios/Mestre/H01orige.htm>. Acesso em: 19 fev. 2026.

MARTINS, Eliane M. Octaviano. Sistemática de solução de controvérsias do Mercosul: o Protocolo de Brasília e o Protocolo de Olivos. *In: Revista de Direito Público*. Disponível em:
<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1298>. Acesso em: 15 fev. 2026.

MAZOWER, Mark. The strange triumph of human rights, 1933–1950. *In: The Historical Journal*, 47, 2 (2004), pp. 379–398 f 2004 Cambridge University Press. DOI: 10.1017/S0018246X04003723 Printed in the United Kingdom. Disponível em:
<https://www.mazower.com/articles/HJ.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2025.

MCLUHAN, Marshall. **The Gutenberg galaxy**: the making of typographic man. Toronto: University of Toronto Press, 1962.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Anexo XV Projeto de recomendação do CMC**. Disponível em: <https://share.google/WWCVb376bbHPEPZDP>. Acesso em: 23 fev.2026.

MERCADO COMUM DO SUL (MERSOCUL). Secretaria do MERCOSUL. **Organograma MERCOSUL**. Disponível em: https://www.mercosur.int/wp-content/uploads/2026/01/Organigrama_PT_26.01.2026.pdf. Acesso em: 19 fev.2026.

MERCADO COMUM DO SUL (MERSOCUL). **Protocolo de Ouro Preto**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documento/cmc-1994-protocolo-ouro-preto>. Acesso em: 06 set.2025

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão CMC n. 27/10 — Código Aduaneiro do Mercosul**. San Juan, 2 ago. 2010. Estado de incorporação conforme a base oficial da Secretaria do Mercosul (normas.mercosur.int): Argentina, Lei n. 26.795/2012; Brasil, Decreto Legislativo n. 149/2018; Paraguai e Uruguai, não incorporado. Consulta em abr. 2026.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão CMC n. 22/04**. Puerto Iguazú, 7 jul. 2004.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão CMC n. 23/00 — Relançamento do Mercosul**: incorporação da normativa Mercosul ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. Buenos Aires, 29 jun. 2000.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão CMC n. 27/10 — Código Aduaneiro do Mercosul**. San Juan, 2 ago. 2010.

MERCOSUL. **Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul — Protocolo de Ouro Preto**. Ouro Preto, 17 dez. 1994. Promulgado no Brasil pelo Decreto n. 1.901, de 9 maio 1996.

MERCOSUL. **Suspensão da Venezuela no Mercosul**. Comunicado dos Estados Partes. [S. l.], 5 ago. 2017.

MEDEIROS, Orione Dantas de. Meios de Solução de Controvérsias entre Estados Partes do Mercosul: controvérsias tramitadas no marco do Protocolo de Olivos. *In*: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 47 n. 185. 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198666/000881217.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2026.

MENEZES, Dom Luis de (Conde da Ericeyra). **Historia de Portugal Restaurado**: Offerecida ao Serenissimo Principe Dom Pedro Nosso Senhor. Tomo I [-II]. - Lisboa: Officina de João Galraõ: Officina de Miguel Deslandes, 1679-1698. - 2 t. em 2 vol. Disponível em: https://permalinkbnd.bnportugal.gov.pt/viewer/68119/?medianame=hg-1968-a_0000_capa-cap_a_t24-C-

R0150_&o=volume#page=126&viewer=picture&o=bookmark&n=0&q=portugal.
Acesso em: 07 fev.2026.

MENEZES, Wagner. **Derecho Internacional En América Latina**. Brasília: FUNAG, 2010.

MIRANDA, Francisco de. **Proyecto de Constitución para las Colonias Hispano-Americanas**. Editora: Linkgua Ediciones. ISBN-13: 978-8499539485. Formato: eBook Kindle. Recurso eletrônico. n.p.

MITRANY, David. **A working peace system**: an argument for the functional development of international organization. The Royal Institute of International Affairs, London, 1943. Disponível em: <https://ia601407.us.archive.org/0/items/in.ernet.dli.2015.81566/2015.81566.A-Working-Peace-System.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

MOITA, Luís. Uma releitura crítica do consenso em torno do “Sistema Vestefaliano”. In: **JANUS.NET**, E-journal of International Relations. OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa. ISSN: 1647-7251. Vol. 3, n.º 2 (outono 2012), p. 17-43. p. 20. Disponível em: https://observare.autonoma.pt/janus-net/wp-content/uploads/sites/2/2021/03/pt_vol3_n2_art2.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.

MONTE, Deborah Silva do; ANASTASIA, Fátima. Cláusula Democrática do Mercosul: indefinição conceitual e uso estratégico. In: **Revista de Sociologia e Política**, UFPR. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/53758>. Acesso em: 17 fev. 2026.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **L’esprit des lois**: suivi de la défense de l’esprit des lois. Paris: Lavigne, Librairie-Editeur, 1844. Disponível em: https://dn720702.ca.archive.org/0/items/bub_gb_T5IaIumY0TYC/bub_gb_T5IaIumY0TYC.pdf. Acesso em: 14 fev. 2026.

MORAES, Isaías Albertin de; COELHO, David Guimarães. **70 anos da CEPAL**. Disponível em: <https://www2.unesp.br/portal#!/noticias/v/id::31810/artigo-70-anos-da-cepal/>. Acesso em: 30 jan. 2026.

MORAES, Carlos Alberto. O Mercosul e o Compromisso Democrático. In: **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, SC, v. 22, n. 1, p. 189-228, 2019. Disponível em: <https://resenhaeleitoral.tre-sc.jus.br/revista/article/view/109>. Acesso em: 17 fev. 2026.

MORAVCSIK, Andrew; SCHIMMELFENNIG, Frank. **Liberal Intergovernmentalism**. European Integration Theory, 3rd ed., Oxford University Press 2019. Disponível em: <https://www.princeton.edu/~amoravcs/library/Moravcsik%20Schimmelfennig%20LI%202018%20Reduced.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2026.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 8 ed. Revista e modificada pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MOROZOV, E. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu, 2018.

MURIEL, Andrés. **Historia de Carlos IV**. Tomo tercero. Marid: Imprenta y Fundación de Manul Tello, 1894. Disponível em: <https://archive.org/details/historiadecarlos31muri/page/n1/mode/2up>. Acesso em: 14 nov. 2025.

NAPOLÉON & EMPIRE. **Décret de Berlin du 21 novembre 1806**. <https://www.napoleon-empire.org/texte-officiel/decret-berlin-21-novembre-1806.php>. Acesso em: 13 nov. 2025.

NASSER, Salem Hikmat. O que se diz e o que se cala a governança entre a fuga do direito e a busca pelo controle. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, [S. l.], v. 38, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/39812>. Acesso em: 14 nov. 2025.

NEVES, Bárbara Carvalho. **Integração?** O papel da autonomia nas iniciativas regionais sul-americanas. Disponível em: <https://observatorio.repri.org/2018/11/12/integracao-o-papel-da-autonomia-nas-iniciativas-regionais-sul-americanas/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

NEVES, José Antônio Moreira das. **Uma luz no fim do túnel?** As possibilidades de integração elétrica da América do Sul iluminada pela teoria neo-funcionalista. Tese (Doutorado em Ciência Política) - [Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2014]. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/114407/000952795.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 fev. 2026.

NEWTON. Isaac Sir. **Principia**: princípios matemáticos de filosofia natural. Livro I. 2 ed., 2 reimpr., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016.

NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: TRIOM, 1999.

NUNES BITTENCOURT, Renato. Um dilema Pré-Socrático: A natureza do tempo em Anaximandro e Heráclito. *In*: **NEARCO - Revista Eletrônica de Antiguidade e Medieval**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 137–150, 2022. DOI: 10.12957/nearco.2011.68193. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/nearco/article/view/68193>. Acesso em: 8 fev. 2026.

O NOBRE ALCORÃO. Tradução de seu sentido para a língua portuguesa pelo Dr. Helmi Nasr. Complexo do Rei Fahd para impressão do Alcorão Nobre. Al-Madinah Al-Munnaarah. K.S.A. 1426 da Hégira. Süratu Āl’Imrân.

O’GORMAN, Edmundo. **A invenção da América**: reflexão a respeito da estrutura histórica do Novo Mundo e do sentido do seu devir. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

OPERTTI BADÁN, Didier. Perspectivas de la institucionalidad del Mercosur. **Revista Uruguaya de Derecho Internacional Privado**, [S. l.], n. 2, p. 13–35, 1997. Disponível em: <https://revistas.fcu.edu.uy/index.php/rudip/article/view/1113>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. **Comissão econômica para América Latina e Desenvolvimento Econômico da América Latina e seus principais problemas**. CABAÑAS, Gustavo Martínez. **Prólogo**. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/f9d49ebe-08df-4647-a848-1e7615f5f5bc/content>. Acesso em: 14 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. **Orígenes de la CEPAL y década de 1950 – modelo centro-periferia e industrialización**. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada50>. Acesso em: 26 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. **La cooperación internacional en la política de desarrollo latinoamericana**. Nova Iorque: Nações Unidas, 1954. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/48084f47-2d31-4339-8d43-08096ba3965c/content>. Acesso em: 26 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. **El mercado Comun Latinoamericano**. Nº. de venda: 59.II.G4. p. 4. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/e292e7d1-051b-49d2-b681-904eaa28828e/content>. Acesso em: 26 jan. 2026.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução Élcio Fernandes. Bauru, EDUSC, 2005.

PARAGUAI. Corte Suprema de Justicia. **Caso “Bega I.E.S.A.”, Acuerdo y Sentencia n. 213**. Assunção, 24 abr. 2013.

PEDROSO, Joseane Ceolin Mariani de Andrade. **Mercosul e supranacionalidade: um estudo à Luz das Constituições**. Dissertação (Mestrado em Integração Latino-Americana). Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/9728>. Acesso em: 07 fev. 2026.

PEROTTI, Alejandro Daniel. ¿Control de integracionalidad del derecho del Mercosur? **Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión**, Assunção, año 13, n. 22, 2025. ISSN 2304-7887.

POCAR, Fausto; VILLELA, Anna Maria. Introdução geral Modelos de integração regional na Europa e na América Latina e papel das integrações regionais. In: **R. Inf. legisl.** Brasília. a. 21. n. 81. 1984. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185414/000406283.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 fev. 2026.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavaltanti. Democracia, Igualdade e Liberdade: os três caminhos. *Apud* MENEZES, Djacir. Democracia e liberdade na obra de Pontes De Miranda. *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, v. 1, n. 1, p. 170-178, jan./jun. 1985. Disponível em:

<http://www.ablj.org.br/revistas/revista1/revista1%20DJACIR%20MENEZES%20Democracia%20e%20Liberdade%20na%20Obra%20de%20Pontes%20de%20Miranda.pdf>. Acesso em: 19 fev.2026.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**. 17 ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.

PRADO, Maria Ligia Coelho. **Esperança radical e desencanto conservador na Independência da América Espanhola**. História. São Paulo, 22(2): 15-34, 2003. p. 15-16. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2210/221014790002.pdf>. Acesso em: 13 nov.2025.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. 2 ed. São Paulo: Editora da UNESP, 2011.

QUERCI, Isabella. EU and Mercosur vis a vis the Trade Agreement. Remarks from the institutional perspective. *In: Oasis, Revista Universidad Externado de Colombia*. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/531/53163843005/html/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

RACINE, Karen. LOSS, **Loneliness and liberation: Juan Pablo Viscardo y Guzmán and the formation of American identity in exile (1768-1798)**. Disponível em: <https://dieciocho.uvacrete.virginia.edu/39.1/8.Racine.39.1.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2025.

RAMOS, Leonardo; MARQUES, Sylvia Ferreira; JESUS, Diego Santos Vieira de. **A União Europeia e os estudos de integração regional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e Relações Internacionais: Legislação internacional anotada**. 9 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

RATZEL, Friedrich. **Politische geographie: der Vereinigten Staaten von Amerika unter besonderer Berücksichtigung der natürlichen Bedingungen und wirtschaftliche Verhältnisse**. München: R. Oldenbourg, 1893. p. 533. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_PXZJAAAAYAAJ/page/n19/mode/2up. Acesso em: 15 fev. 2026.

REINO UNIDO. Acts of the Parliament of Great Britain. **Calendar (New Style) Act 1750**. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/apgb/Geo2/24/23>. Acesso em: 19 fev. 2026.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. Universidad Militar Bolivariana de Venezuela. **Escritos fundamentales del Libertador Simón Bolívar**. 2 ed. Caracas: Fondo Editorial Hormiguero, 2016. p. 74. Disponível em: <https://dn721302.ca.archive.org/0/items/escritos-fundamentales-de-el-libertador-2da-edicion/Escritos%20Fundamentales%20de%20El%20Libertador%20da%20Edici%C3%B3n.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2025.

REPÚBLICA DO PARAGUAI. **Poder Ejecutivo promulga nueva Ley de Feriados y podría estrenarse con triunfo de la Selección.** Disponível em: <https://www.presidencia.gov.py/noticias/poder-ejecutivo-promulga-nueva-ley-de-feriados-y-podria-estrenarse-con-triunfo-de-la-seleccion/>. Acesso em: 23 fev. 2026.

REPÚBLICA DO PARAGUAI. **Ley 7544:** que determina los feriados nacionales de la república del \ Paraguay, se establecen los feriados móviles y se faculta al poder ejecutivo a instituir otros feriados en situaciones ESPECIALES. Disponível em: <https://silpy.congreso.gov.py/web/ley/145844>. Acesso em: 23 fev. 2026.

REPÚBLICA DO PARAGUAI. **Constituição Política de 1992.** Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_paraguay.pdf. Acesso em: 12 dez.2025.

REPÚBLICA FRANCESA. ELYSÉE. **La fête nationale du 14 juillet.** Disponível em: <https://www.elysee.fr/la-presidence/la-fete-nationale-du-14-juillet>. Acesso em: 13 nov. 2025.

REPÚBLICA FRANCESA. ASSEMBLÉE NATIONALE. Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/histoire-et-patrimoine/consulat-et-premier-empire#date-13decembre1799>. Acesso em: 13 nov. 2025.

REPÚBLICA FRANCESA. ÉLYSÉE. **Le Senatus-Consulte du 16 thermidor an X (4 août 1802).** Disponível em: <https://www.elysee.fr/la-presidence/le-senatus-consulte-du-16-thermidor-an-x-4-aout-1802>. Acesso em: 13 nov. 2025.

REPÚBLICA FRANCESA. ÉLYSÉE. **Le Senatus-Consulte organique du 28 floréal an XII.** <https://www.elysee.fr/la-presidence/le-senatus-consulte-organique-du-28-floreal-an-xii>. Acesso em: 13 nov. 2025.

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. **Ley nº 12590 actividad privada.** Regimen de licencias anuales. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/12590-1958>. Acesso em: 23 fev. 2026.

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. **Ley nº 16805 feriados nacionales.** Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/16805-1996>. Acesso em: 23 fev. 2026.

REPÚBLICA PORTUGUESA. **Lei de adopção do calendário gregoriano** (Lei de Felipe I de 20 de setembro de 1582). Leis e ordenações, Leis, mç. 3, n.º 36. Gavetas, Gav. 2, mç. 9, n.º 28. Armário 11 da Casa da Coroa. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/en/fileViewer/20742be0d5674676a06a16d50bdbf072?isRepresentation=false&selectedFile=19097202&fileType=IMAGE>. Acesso em: 23 fev. 2026.

REPÚBLICA PORTUGUESA. TORRE DO TOMBO. **Minuta original do Tratado de Tordesilhas de 7 de Junho de 1494.** Original manuscrito sobre papel. Versão portuguesa. Cota BN PP. 4878 A. Versão extraída de José Manuel Garcia, A minuta do Tratado de Tordesilhas, in Oceanos, n.º 18, Junho de 1994, p. 62-76. Disponível em: https://purl.pt/162/1/brasil/obras/tratado_tordesilhas/index.html. Acesso em: 23 fev. 2026.

RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Mercosul: sobre democracia e instituições**. 2 ed. Brasília: UniCEUB. 2018.

_____. **Mercosul: sobre democracia e instituições**. 2012. 98 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RICHTER, Luiz Egon. Retificação administrativa no Registro de Imóveis. pp. 709-730. In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio. (Org.). *In: Doutrinas essenciais: Direito Registral*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

RIVAS, Eduardo. Adopción e internalización de la normativa comunitaria en el seno del Mercosur: un repaso histórico. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, n. 62, jun. 2006. n.p. ISSN 1696-8352. No original: “el MERCOSUR ha internalizado casi la mitad del total de la normativa adoptada a lo largo de sus 12 años de vida”. Disponível em: <https://www.eumed.net/cursecon/ecolat/la/06/er.htm>. Acesso em: 07 abr.2026.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; GALVÃO, Eduardo Ribeiro; LANNES, Carolina Nogueira. Procedimentos de internalização de normativas do MERCOSUL nos Estados Partes. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. (Coord.). *In: Direito do Mercosul*. 2.ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

ROSA, Harmut. **Alienação e aceleração: por uma teoria da temporalidade tardo-moderna**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2022.

_____. **The uncontrallability of the world**. Trad. James C. Wagner. Cambridge: Polity Press, 2020.

_____. Social acceleration: ethical and political consequences of a desynchronized high-speed society. In: **Constellations**. v. 10, n. 1, 2003. Disponível em: <https://acceleratedclassroom.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/03/social-acceleration.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

ROSSI, Miguel Angel; TIERNO, Patricio. A dimensão econômica da teoria política aristotélica. In: **Lua Nova** (77), 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200006>. Acesso em: 15 fev. 2026.

ROSSI, Guilherme Silva. Democracia, institucionalidade e processos decisórios no MERCOSUL e na União Europeia. **Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión**, Asunción, v. 8, n. 16, p. 61-76, set. 2020. DOI: 10.16890/rstpr.a8.n16.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SÁ, Olga de. “Que é, pois, o tempo?” (Santo Agostinho). In: **Kalíope. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária**, [S. l.], v. 7, n. 14, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kaliope/article/view/7889>. Acesso em: 09 fev. 2026.

SALADINO GARCIA, Alberto. MIGUEL HIDALGO: ILUSTRADO CONSUMADO. **Revista Historia de la Educación Latinoamericana**. Tunja, v. 16, n. 23, p. 231-246,

Dec.2014 . Disponível em:

<http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-72382014000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 nov.2025.

SALOMONI, Jorge Luis. El origen, la organización y el funcionamiento del MERCOSUR. p. 377-378. In: LÓPEZ OLVERA, Miguel Alejandro; CIENFUEGOS SALGADO, David. (Coord.). **Estudios en homenaje a don Jorge Fernández Ruiz**. Derecho internacional y otros temas. México, DF: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, 2005 (ISBN: 970-32-2508). Disponível em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/1628-estudios-en-homenaje-a-don-jorge-fernandez-ruiz-derecho-internacional-y-otros-temas>. Acesso em: 06 set. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. (Org.). **Democratizar a democracia: caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2022.

SANTOS, Diego Marlon. Karl Popper: reflexões sobre a lógica da pesquisa científica e as suas contribuições para o ensino de ciências. In: **EDUCERE - Revista da Educação da UNIPAR**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 202–222, 2023. DOI: 10.25110/educere.v23i1-012. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/educere/article/view/9551>. Acesso em: 22 jul. 2025.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe G. **A América do Sul no discurso diplomático brasileiro**. Brasília: FUNAG, 2014.

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Velocidade e política**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. Velocidade e política. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

SARNEY, José. Entrevista ao programa de televisão **Canal Livre**, da rede Bandeirantes de Televisão, que foi ao ar em 30 de março de 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZWefLcXzWbU>. Trecho: Entre 29'00' e 35'13'. Acesso em: 18 dez.2025.

SCOTTI, Luciana B. El Derecho de la Integración en el MERCOSUR. In: SANDRA c. NEGRO, Sandra (Dir.) **Derecho de la Integración: Manual**. 2 ed. Montevideu; Buenos Aires: Editorial Bdef; Julio César Faira Editor, 2013.

SIMÕES, Tales do Nascimento; GARCIA, Tatiana de Souza Leite. MERCOSUL aos trinta anos: Geopolítica, avanços, impasses e desafios. In: **América do Sul: geopolítica, arranjos regionais e relações internacionais**. Org.: Wanderley Messias da Costa, Tatiana de Souza Leite Garcia. São Paulo: FFLCH/USP, 2022.

SILVA, Karine de Souza; COSTA, Rogério Santos da. **Organizações internacionais de integração regional: União Europeia, Mercosul e UNASUL**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2013.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVEIRA, Rafael Bernardo; ESPÍNDOLA, Carlos José. MERCOSUL e PARLASUL: análise das condicionantes que concorrem para determinar avanços e recuos na integração. *In: Geografia*, v. 47, n. 1, p. 1-26, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/ageteo/article/view/16416>. Acesso em: 20 fev.2026.

SLOSS, David. Treaty enforcement in domestic courts: a comparative analysis. In: SLOSS, David. (Org.). **The role of domestic courts in treaty enforcement: a comparative study**. Cambridge: Cambridge University, 2009.

SOARES FILHO, José. MERCOSUL: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução. *In: Revista CEJ*. Brasília, Ano XIII, n. 46, p. 21-38, jul./set. 2009. Disponível em: [//revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1283](http://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1283). Acesso em: 14 nov. 2025.

SOARES, Dionisio Oliveira. **A apocalíptica no zoroastrismo, judaísmo e cristianismo**: uma análise das relações entre o avesta, dn 12,1-3 e mt 27,51b-53 quanto à ideia da ressurreição. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Teologia Bíblica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). MAZZAROLO, Isidoro (Orientador). 2021. p. 144. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=56491&idi=1>. Acesso em 30 mar. 2025.

SOUZA, Rafael Cavalcanti de. A definição aristotélica do tempo incorre em uma transgressão de gênero? *In: Anais de Filosofia Clássica* 30, 2021. p. 61-73. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/FilosofiaClassica/article/view/46031/29258>. DOI: <https://doi.org/10.47661/afcl.v15i30.46031>. Acesso em: 06 jun. 2025.

STERN, Sacha. Calendars, Politics, and Power Relations in the Roman Empire. In: BEN-DOV, Jonathan. **The construction of time in antiquity: ritual, art, and identity**. New York: Cambridge University Press, 2017.

THE LOYAL EDMONTON REGIMENT MUSEUM. PRINCE OF WALES ARMOURIES HERITAGE CENTRE. **British Blockade of France: 1805**. Disponível em: <https://www.lermuseum.org/colony-to-confederation-1764-1866/1764-1811/british-blockade-of-france-1805>. Acesso em: 13 nov. 2025.

THE WATERLOO ASSOCIATION. THE NAPOLEON SERIES ARCHIVE. **The Acts, Orders in Council, &c. of Great Britain [on Trade], 1793 – 1812**. Disponível em: https://www.napoleon-series.org/research/government/british/decrees/c_britdecrees16.html. Acesso em: 13 nov. 2025.

THEOI PROJECT. **KHRONOS**. Disponível em: <https://www.theoi.com/Protogenos/Khronos.html>. Acesso em: 10 jul. 2025.

TRIEPEL, Karl Heinrich. As relações entre o direito interno e o direito internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. N. 6 (1966). pp. 9-64. Disponível em: Acesso em:

https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/article/view/993/927. Acesso em: 06 set.2025.

TRIVINHO, Eugênio. **A condição transpolítica da cibercultura**. Revista FAMECOS, [S. l.], v. 13, n. 31, p. 91–101, 2008. DOI: 10.15448/1980-3729.2006.31.3399. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistafamecos/article/view/3399>. Acesso em: 21 jul. 2025.

_____. **A dromocracia cibercultural**: Lógica da vida humana na civilização mediática avançada. São Paulo: Paulus, 2007.

_____. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. **Revista FAMECOS**, [S. l.], v. 12, n. 28, p. 63–78, 2008. DOI: 10.15448/1980-3729.2005.28.3338. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistafamecos/article/view/3338>. Acesso em: 18 jun.2025.

TZIMINADIS, João Lucas Facó. Modernidade dessincronizada: aceleração social, destemporalização e alienação — uma entrevista com Hartmut Rosa. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 22, n. 43, p. 371-386, 2017, p. 379. ISSN 1982-4718. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/10462/7140>. Acesso em 24 abr.2026.

UNCTAD. **Trade and Development Report 2007**. Genève: UNCTAD, 2007. Disponível em1: https://unctad.org/system/files/official-document/tdr2007_en.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia** (Versão Consolidada). Jornal Oficial da União Europeia. 7.6.2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF. Acesso em: 20 dez. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. **Münster e Osnabrück - Sítios da Paz de Vestefália**, Alemanha. Disponível em: <https://culture.ec.europa.eu/pt-pt/cultural-heritage/initiatives-and-success-stories/european-heritage-label/european-heritage-label-sites/munster-and-osnabruck-sites-of-the-peace-of-westphalia-germany>. Acesso em: 04 jan. 2026.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. HOLOCAUST ENCYCLOPEDIA. Verbete: Blitzkrieg. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/lebensraum>. Acesso em: 12 abr.2026. n.p.

_____. Verbete: LEBENSRAUM. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/lebensraum>. Acesso em: 12 abr.2026. n.p.

VASCONCELOS, Raphael Carvalho de. O sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL. In: **Revista Ética e Filosofia Política**, UFJF. 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17815>. Acesso em: 15 fev. 2026.

VARELLA, Marcelo D. **Direito internacional público**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VENTURA, Deisy. ONUKI, Janina. MEDEIROS, Marcelo et alli. **Internalização das normas do MERCOSUL**. Série Pensando o Direito, vol. 45. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. p. 22. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/16192>. Acesso em: 06 set.2025.

VERA, Loreto Correa. La integración boliviana em el contexto regional del siglo XXI. Politización, pragmatismo y transformación estratégica. **Revista Política y estrategia**. Disponível em: <https://politicayestrategia.cl/article/view/1109/777>. Acesso em: 08 fev.2026.

VIEIRA, Celso de Oliveira. Foi, é e será? Usos da fórmula da eternidade para falar do tempo na filosofia pré-socrática. In: **Nuntius Antiquus**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 33–54, 2014. DOI: 10.17851/1983-3636.10.2.33-54. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/nuntius_antiquus/article/view/17174. Acesso em: 8 fev. 2026.

VIRILIO, Paul. **L'horizon négatif**: Essai de dromoscopie. Paris: Éditions Galilée, 1984.

_____. **Velocidade e política**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

_____. **Vitesse et politique**. Paris, Editions Galilée, 1977.

VIRGÍLIO MARO, Públio. **As Georgicas de Virgílio**. Traduzidas do original, em verso endecasillabo, com anotações exclusivamente agronomicas e zootechnicas por PEREIRA, João Felix. Lisboa: Typographia Universal, 1875. Disponível em: <https://ia800205.us.archive.org/33/items/asgeorgicasdevir00virg/asgeorgicasdevir00virg.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025.

WOLFERS, Arnold. **Discord And Collaboration Essays On International Politics**. Ed.: The Johns Hopkins Press, 1962. Disponível em: <https://archive.org/details/discordandcollab012923mbp/page/n41/mode/2up>. Acesso em: 01 fev. 2026.

WOLFERS, Arnold. **The pole of power and the pole of indifference**. World Politica, v. 4, N. 1, p. 39-63, 1951. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2008900?read-now=1&seq=3#page_scan_tab_contents. Acesso em: 01 fev. 2026.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

YORE, Myriam; PALAU, Tomás. **La participación paraguaya en el Mercosur. Reflexiones desde la visión de los actores subalternos**. Documento de Trabajo no. 103. Assunção: BASE Investigaciones Sociales, 2001. Disponível em: <https://share.google/xY6VfK9evs36GYxP0>. Acesso em: 19 dez. 2025.

ZAEHNER, R.C. **Iranian Religions ZURVÂNISM**: The Religion of Zurvan, the God of Infinite Time and Space. CAIS The Circle of Ancient Iranian Studies. Disponível em: <https://www.cais-soas.com/CAIS/Religions/iranian/zurvanism.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

ZAEHNER, Robert Charles. **Zurvan**: a Zoroastrian Dilemma. Oxford, Oxford University Press, 1955.

ZIMMERMAN, Tristan. **Two Calendars in Augsburg**. Molten Sulfur Blog. Publicado em 19 ago. 2025. Disponível em: <https://molten sulfur.com/post/two-calendars-in-augsburg/>. Acesso em: 19 fev. 2026.